

2397

2397

Processo : 2012/50809-7

Autuação: 04/05/2012

á

Responsável/ Interessado : JULIO ALDO NEVES DE SOUSA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém.E.P.

Referência : CONVENIO

Ref.06

Remetente : JULIO ALDO NEVES DE SOUSA

ALEPA No. 115/2008. R\$ 18.000.00

Volume : 1/1

Procedência : YPIRANGA ESPORTE CLUBE

DRSU

DA REACÇÃO

Dr. Victor

Exp. n: 2010/12455-8 fls. 03 a 35

Exp. n: 2010/12455-8 fls. 03 a 35

Exp. n: 2010/12455-8 fls. 03 a 35

Exp. n: 2010/12455-8 fls. 03 a 35

Resolução Nº 18.758 de 26.11.2015

Acordão Nº 56.377 de 09.02.2017

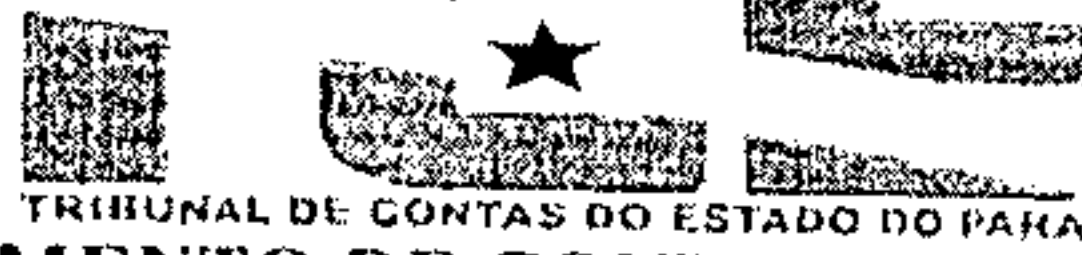
Ofício Nº 00823 200904/17 de 11-04-2017

D. Ofício Nº 33.058, 33344 de 22.1.16 - 30.03.2017

Processos Anexados

00450 de 22.02.18

CIPRIANO SABINO
Constituinte



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE

2012/04888-2

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

2398



CONVÊNIO : 115/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800252479
ASSINATURA : 18/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 25/06/2008
TÉRMINO VIG. : 31/12/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/03/2009

OBJETO : Apoio financeiro ao Projeto "Porto Salvo Verão cabano 2008", que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e Ypiranga Esporte Clube

CNPJ: 06.916.866/0001-23

VALOR TOTAL (R\$): 18.000,00

RESPONSÁVEL (IS): JÚLIO ALDO NEVES DE SOUZA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 27/04/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : ___ / ___ / 2012

Luana Mendes D'antona
Técnico Auxiliar de C. Externo

DATA : 27/04/2012.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 02 / 05 / 2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 02/05/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE, em exercício

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 03/05/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2399

6ª vez

Em, 04 de maio de 2012



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Juntada de Documentação:
Exp. nº <u>2010/2755-8</u>
Fs. nºs. <u>03 a 35</u>
Data: <u>07</u> de <u>maio</u> de <u>2012</u>
Funcionário: <u>Alba Resquita</u>
Mat. <u>0100211</u>



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

13:27 17/11/2010 036423 TRIBUNAL DE CONTAS DO EST

TCE
2010/12755-8

2400

Belém, 16 de novembro de 2010

200600252479

Ofício nº 91/2010 – DF

Exmª Srª.

Conselheira Lourdes Lima

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 115-GP/08** firmado com o **Ypiranga Esporte Clube** conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

ROSANA BARLETTA DE CASTRO
Diretora Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a referida prestação de contas.

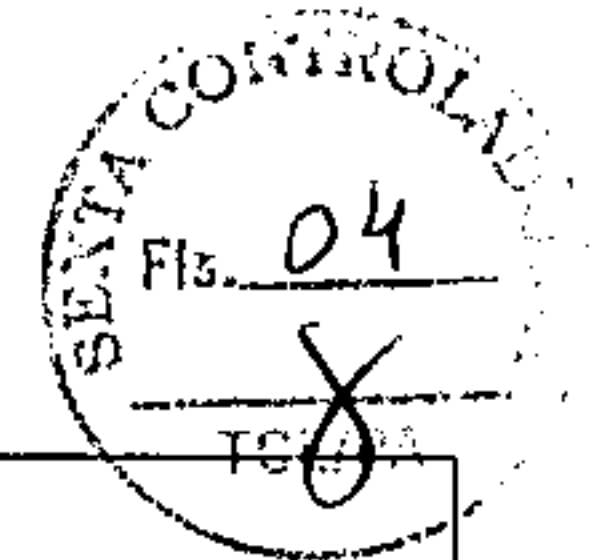
Em, 17.11.10

me



2401

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



BENEFICIÁRIO: Ypiranga Esporte Clube		
MUNICÍPIO: Vigia	CONVÊNIO: Nº 115-GP/2008	DATA ASSINATURA: 18/06/2008
TÍTULO DO PROJETO: Apoio institucional para a realização do projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008" que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.		
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00		
PARCELAS LIBERADAS: 1ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 21/05/2008 2ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 10/07/2008		

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Em 06/11/08 estivemos em Vigia, na sede da entidade, em companhia do presidente da entidade Sr. Júlio Aldo Neves de Souza, a quem orientamos sobre o envio da prestação de contas final a ALEPA e ao TCE. Em folha anexa, podemos observar o registro fotográfico da sede da entidade realizado por ocasião da vistoria.

Posteriormente, a entidade encaminhou documentação fotográfica do evento, conforme reprodução anexa neste relatório, sendo que não encaminhou a prestação de contas final, apesar das insistentes cobranças via telefone.

Em 22/04/2010 enviamos ofício reiterando a solicitação sendo que mesmo assim não obtivemos resposta.

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 335043, precedida de nota de empenho nº 2008NE01740, de 06/06/2008.

De acordo com os comprovantes (recibos e nota fiscal) os recursos da primeira parcela foram efetivamente aplicados no convênio e utilizados de acordo com o que prevê o plano de trabalho, sendo que continua pendente a prestação de contas final. De acordo com os registros fotográficos verificamos que as atividades do projeto foram realizadas o que nos leva a concluir o seguinte:

- 1 - Não houve cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, Letras C e D do convênio;
- 2 - Os objetivos do convênio foram parcialmente alcançados, uma vez que não houve comprovação dos gastos com o recurso da 2ª parcela.

É o relatório

Kassiana René Gomes
Matrícula nº 13.785

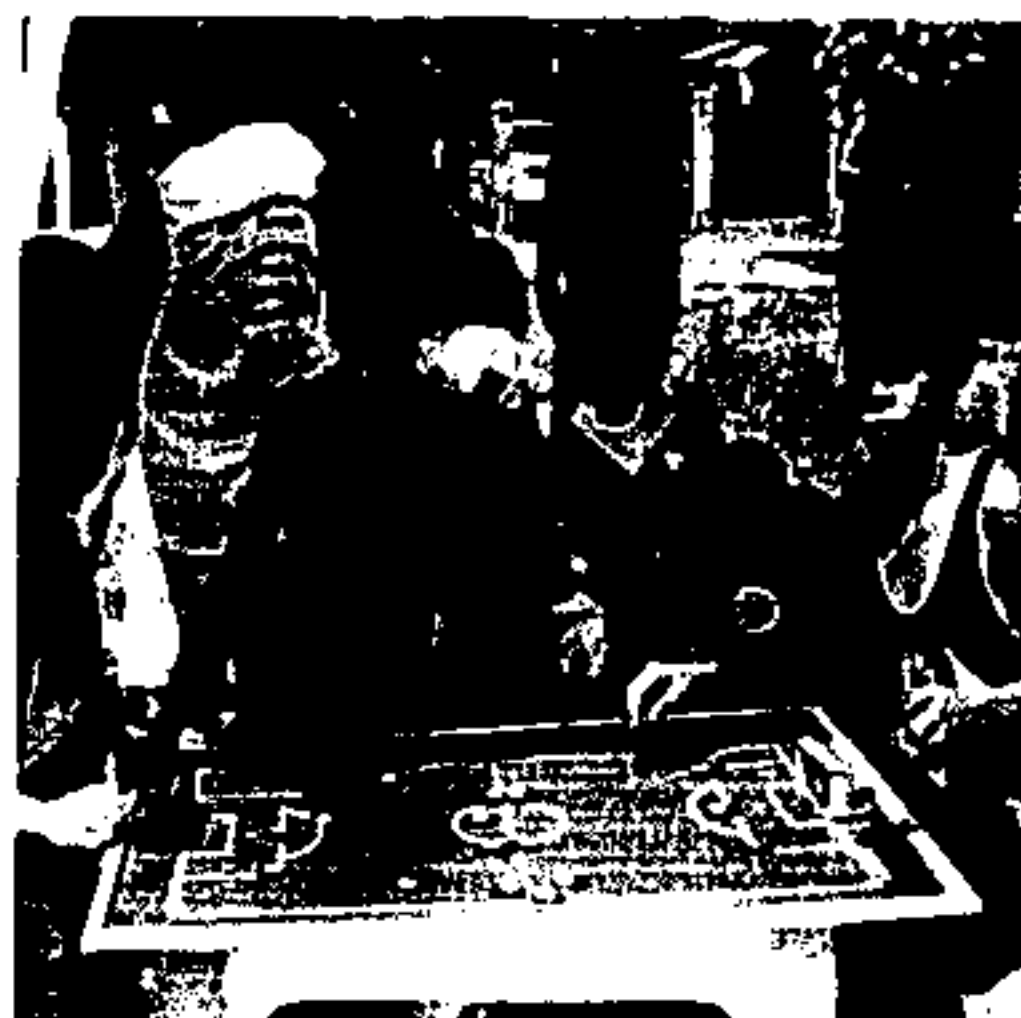
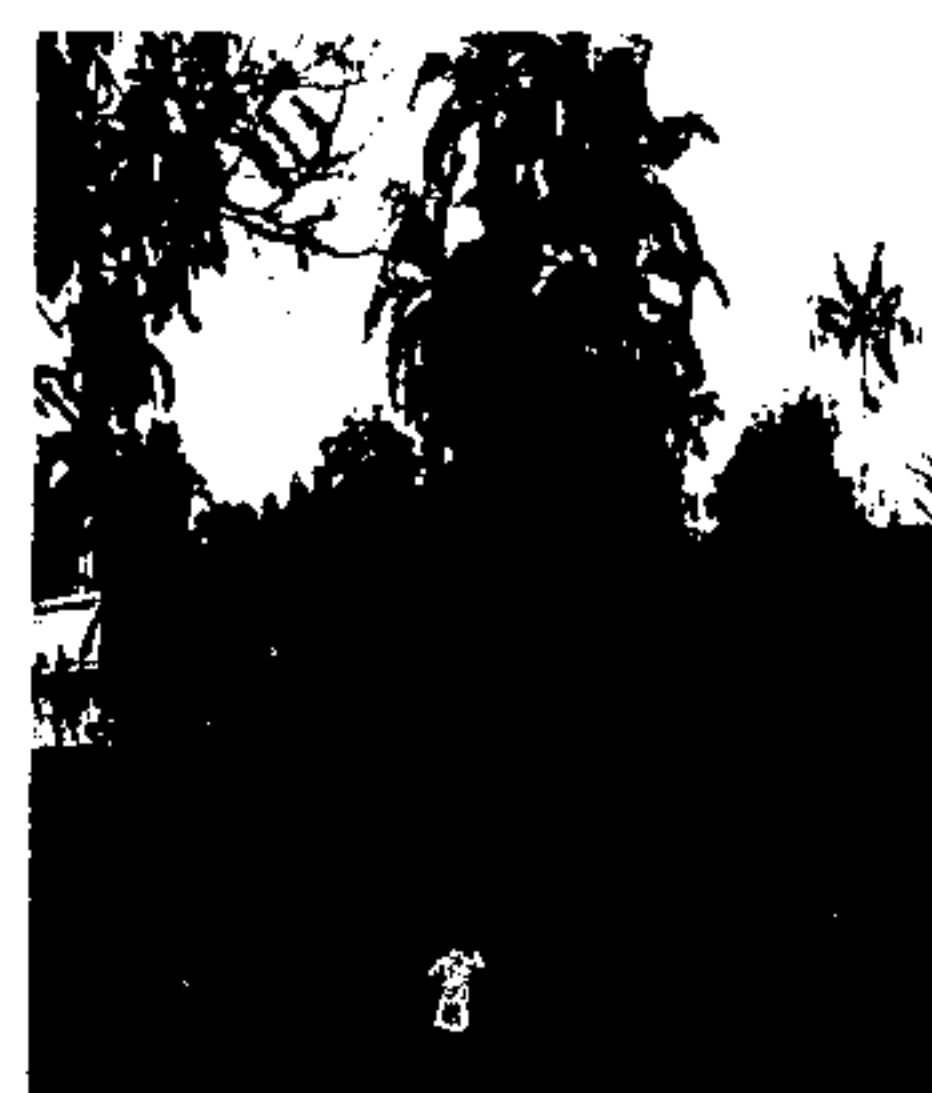
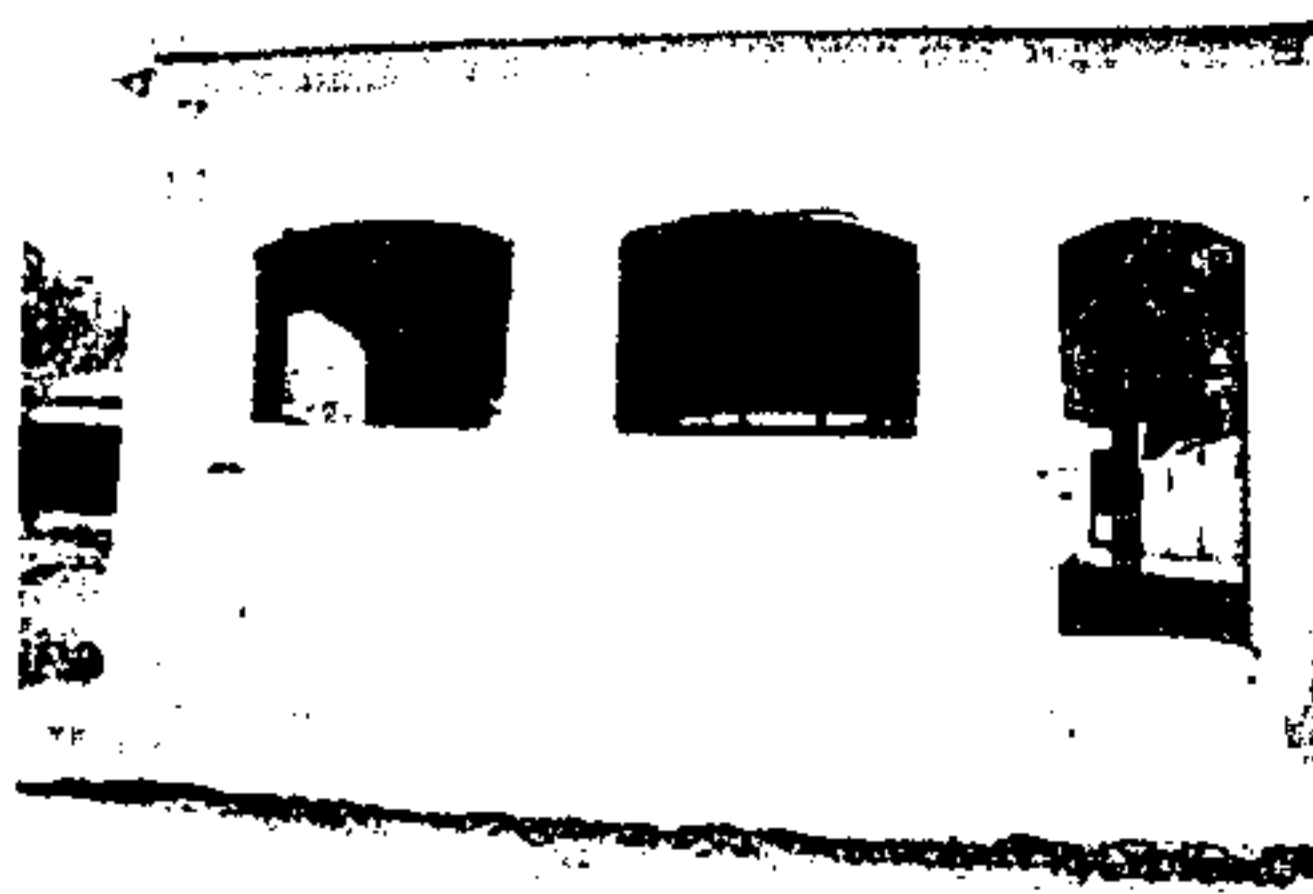
Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708



2402

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: Ypiranga Esporte Clube		
MUNICÍPIO: Vigia	CONVÊNIO: Nº 115-GP/2008	DATA ASSINATURA: 18/06/2008
TÍTULO DO PROJETO: Apoio institucional para a realização do projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008". que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.		
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00	PARCELAS LIBERADAS:	
	1ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 21/05/2008	
	2ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 10/07/2008	



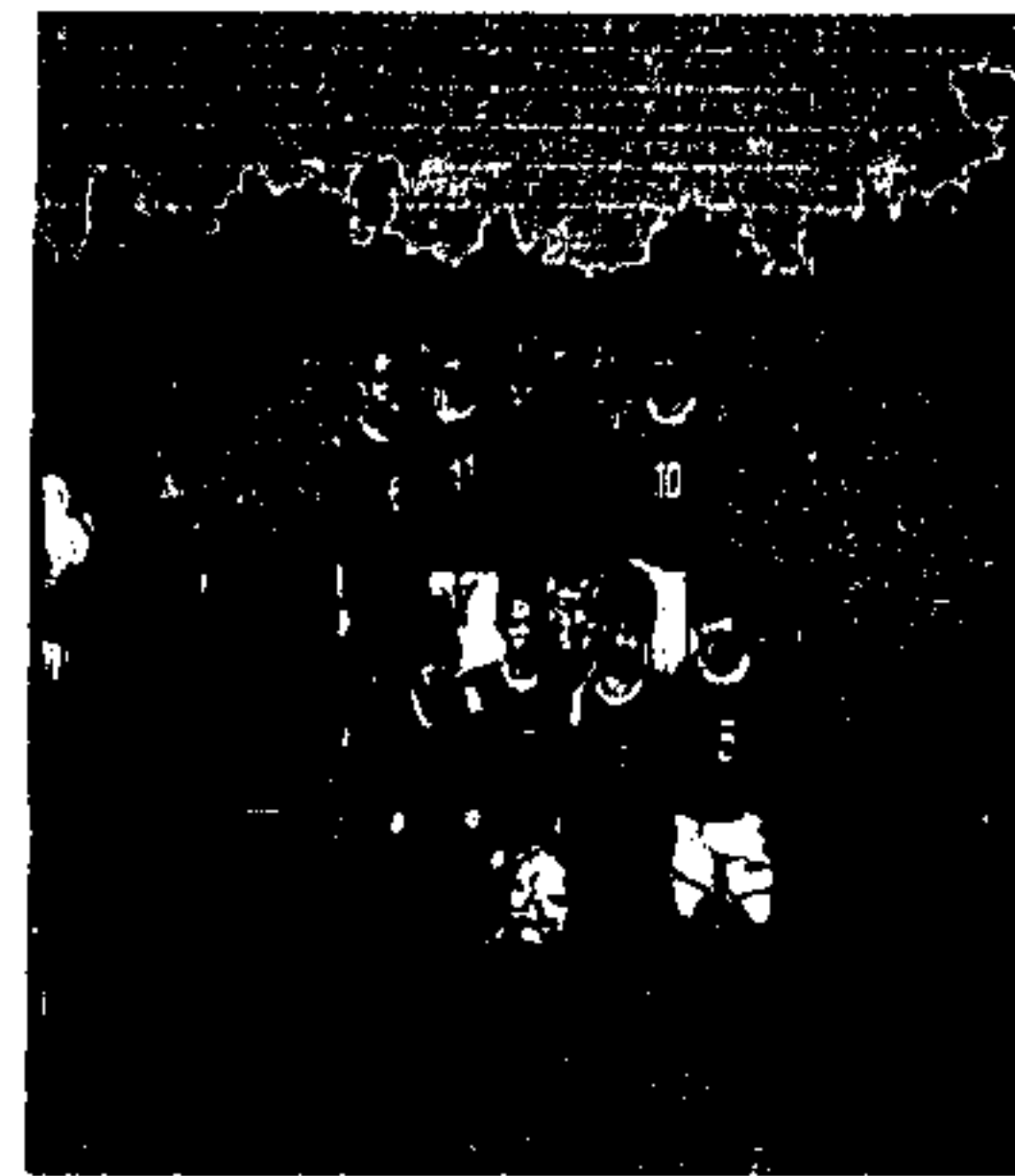


2403

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: Ypiranga Esporte Clube		
MUNICÍPIO: Vigia	CONVÊNIO: Nº 115-GP/2008	DATA ASSINATURA: 18/06/2008
TÍTULO DO PROJETO: Apoio institucional para a realização do projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008" que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.		
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00	PARCELAS LIBERADAS:	
	1ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 21/05/2008	
	2ª Parcela: R\$ 9.000,00 – 10/07/2008	

06
8



YPIRANGA ESPORTE CLUBE



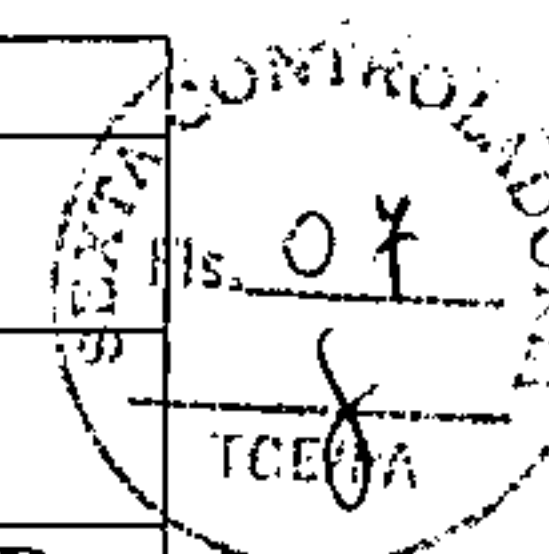
2404



PLANO DE TRABALHO

Projeto Porto Salvo - Verão Cabano 2008
"Cultura - Esporte - Meio Ambiente - Lazer"

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
Ypiranga Esporte Clube		06.916.866/0001-23		
ENDEREÇO		BAIRRO		
Rua Visconde de Souza Franco, s/n		Porto Salvo		
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	CELULAR
Vigia de Nazaré	Pa	68.780-000		
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA :		BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
		BRASIL	3629-3	13.007-9
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
Júlio Aldo Neves de Souza		153.429.992-00		
CARGO		RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR		
Presidente		2650893 SSP-PA		
ENDEREÇO COMPLETO		BAIRRO	CEP	
Rua Visconde de Souza Franco, s/n		Porto Salvo	68.780-000	



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
"Porto Salvo Verão Cabano 2008"	INÍCIO FIM
	jul / 2008 jul / 2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO	
Aquisição de material esportivo e serviços, para desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.	
JUSTIFICATIVA	
<p>O município de Vigia de Nazaré apresenta como uma das alternativas esportivas, de cultura, lazer e de atração turística os rios e praias que na época de verão são muito explorados para este tipo de atividade. O projeto em questão busca, através de suas atividades aliar os recursos naturais à prática dessas atividades que serão direcionadas a toda população da vila de Porto Salvo, contribuindo principalmente para a ocupação sadia das crianças e adolescentes, estimulando, também a geração de renda.</p>	

Rua Visconde de Souza Franco, S/N - Porto Salvo - Vigia/PA - CEP : 68.780-000

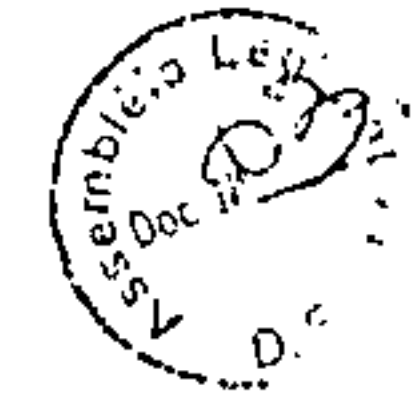
CNPJ : 06.916.866/0001-23

Fundado em 07/09/1942

YPIRANGA ESPORTE CLUBE

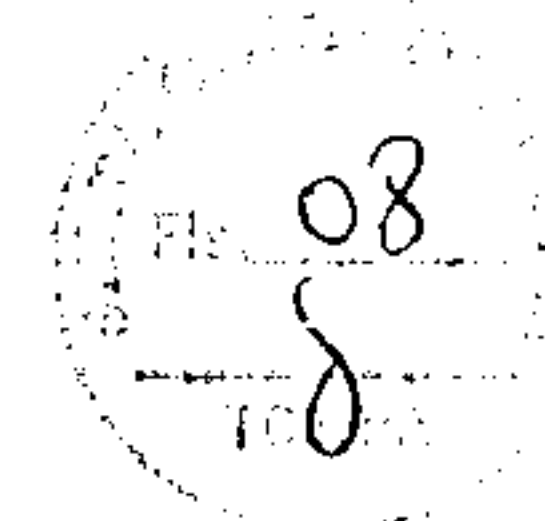


2405



PLANO DE TRABALHO

Projeto Porto Salvo - Verão Cabano 2008
"Cultura - Esporte - Meio Ambiente - Lazer"



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	FIM
01	Aquisição de Material Esportivo	jul/2008	jul/2008
02	Recursos Humanos (Serv. Pessoa Física)	jul/2008	jul/2008
03	Aquisição para Realização das Atividades	jul/2008	jul/2008
04	Confecção de Troféus e Medalhas	jul/2008	jul/2008

4 - PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	1ª PARCELA (RS)	2ª PARCELA (RS)	TOTAL (RS)
Aquisição de Material Esportivo	1.710,00	-	1.710,00
Recursos Humanos (Serv. Pessoa Física)	6.597,95	3.500,00	10.097,95
Aquisição para realização das atividades	692,75	1.132,00	1.824,75
Confecção de Troféus e Medalhas	-	4.368,00	4.368,00
TOTAL GERAL	9.000,00	9.000,00	18.000,00

5 - DESEMBOLSO			
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
RS 9.000,00	RS 9.000,00		

Rua Visconde de Souza Franco, S/N - Porto Salvo - Vigia/PA - CEP : 68.780-000

CNPJ : 06.916.866/0001-23

Fundado em 07/09/1942

YPIRANGA ESPORTE CLUBE



2406



PLANO DE TRABALHO

Projeto Porto Salvo - Verão Cabano 2008
"Cultura - Esporte - Meio Ambiente - Lazer"

09
8

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Ipiranga Esporte Clube, declaro para fins de prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas à assinatura de convênio.

Vigia de Nazaré, 28 de maio de 2008.


JULIO ALDO NEVES DE SOUZA
Presidente

Rua Visconde de Souza Franco, S/N - Porto Salvo - Vigia/PA - CEP : 68.780-000

CNPJ : 06.916.866/0001-23

Fundado em 07/09/1942

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

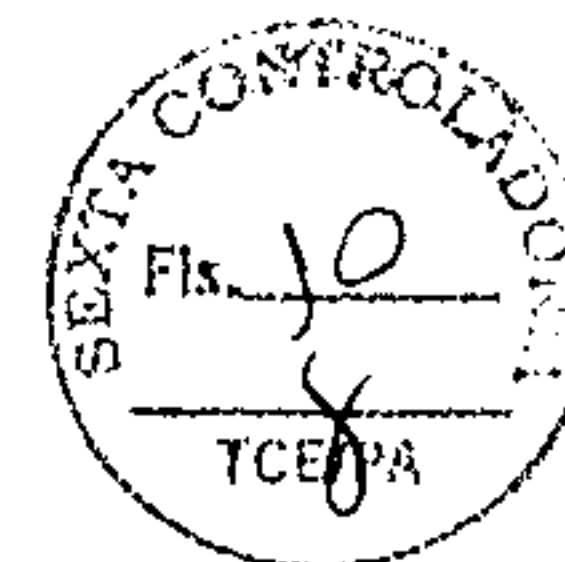
"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

2407

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



" PORTO SALVO- VERÃO CABANO-2008 "



" Cultura-Esporte-Turismo-Lazer

"

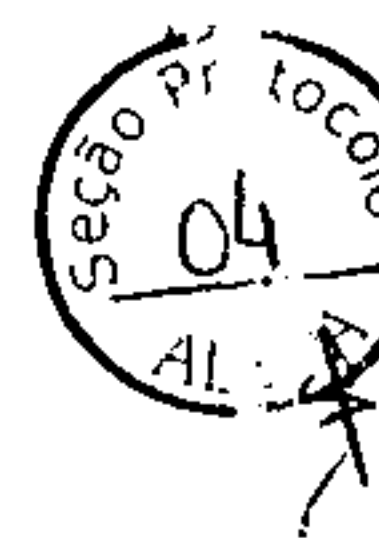
Promotor: Ipiranga Esporte Clube

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

2408

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



APRESENTAÇÃO

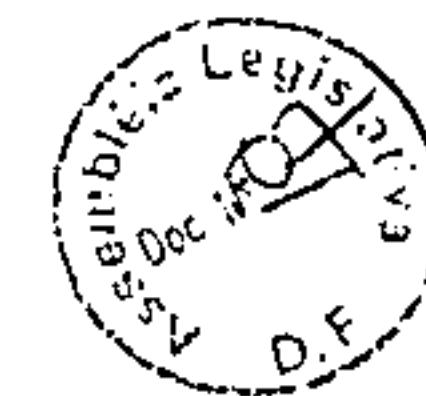
Vigia cidade histórica que no ano de 2016 completará 400 anos é um dos mais antigos municípios do Pará, localizada na microrregião do salgado distante apenas 77 km de Belém, faz questão de se chamar Vigia de Nazaré, pelo fato que a história comprova que a imagem encontrada em Belém, pelo caboclo Plácido, era oriunda da Vigia, onde começou a devoção à Virgem. Cidade banhada pelo rio Guajará-Mirim (20 km navegáveis) teve como primeiros habitantes os índios tupinambás que formavam a aldeia Uruitá (em tupi cesto de pedra).Ali os portugueses construíram um posto para vigiar as embarcações,tentando evitar o contrabando. Daí a origem de seu nome.Vigia esta intimamente ligada aos fatos mais importantes da história do Estado do Pará. Seja pelo início da devoção à N. S. de Nazaré, como entreposto de fiscalização ou ainda como palco de conflitos sangrentos durante a cabanagem. Vigia possui dezenas de vilas circunvizinha uma delas que possui peculiaridades inconfundíveis à Vila de Porto Salvo, distante 35 km da cidade, esta localizada na margem direita da PA-140. Registra em sua história participação de destaque na cabanagem ,onde a vila de Porto Salvo no dia 23 de julho de 1835 na liderança do Pinheiro e do Benjamim, formando um grupo de mais ou menos quinhentos homens,reuniram-se no Porto Salvo e planejaram um assalto à Vigia,Iriam atacar por água e por terra,colocando o Trem de Guerra entre dois fogos. Hoje Vila de Porto Salvo possui cerca de 2000 mil habitantes, vila com problemas normais de uma cidade que cresce desordenadamente e atinge as vilas. "Pensando em amenizar os problemas sociais que afligem os moradores, filhos e turistas que hoje retornam para a vila nos períodos das férias escolares e feriados é que apresentamos o PROJETO "PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008" Cultura-Esporte-Turismo-Lazer".

Guilherme

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer" 2409

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



JUSTIFICATIVA

Nos últimos cinco anos houve um grande crescimento na via turística interna para a Vila de Porto Salvo onde milhares de filhos da terra que migraram para a capital para trabalhar e estudar voltam nos meses de férias escolares e feriados para vivenciar o lazer. Vila de Porto Salvo com cerca de 2000 mil habitantes passa a ter no mês de julho cerca de 4000 mil habitantes. Foram percebidos ao longo destes anos que a vila esta mal estruturada para receber uma quantidade excessiva de pessoas para usufruírem de suas belezas naturais, em consequência surge os problemas sociais, em função da não implementação de políticas públicas que venham atender as necessidades da população: alimentação, segurança, geração de emprego, renda e entretenimento saudável.

Os cabanos pós-modernos com preocupação e a insatisfação que se dá por conta da ausência das políticas públicas na Vila de Porto Salvo, tão bela e abandonada, mas que tem em seus filhos o desejo de lutar como a dos cabanos para a melhoria das condições sociais que hoje ameaçam a tranqüilidade de toda a população. Hoje temos pequenos problemas que poderão ser solucionados com a implementação de algumas políticas públicas, apostamos na implementação de um projeto que venha proporcionar meios para a melhoria da qualidade de vida da população, assim como contribuir para a ocupação sadia das crianças e adolescentes e estimular a geração de emprego e renda.

Cremos que a criação de um evento de caráter esportivo de lazer venha daqui a 05 anos contribuir para o desenvolvimento sustentável de todos. Sabemos que muitas vilas, cidades e países cresceram em função de eventos e queremos plantar esta semente.

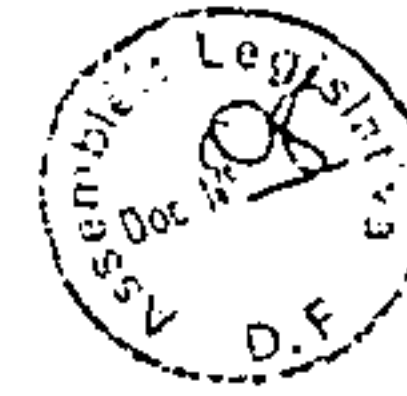
A pratica do esporte e lazer é garantido na constituição federal do Brasil como direito do cidadão, é dever do estado e do municipio consolidar este principio. Na ausência destas políticas públicas, as entidades privadas sem fins lucrativos de caráter

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**

2410



esportivo-social buscam soluções para fomentar as políticas públicas direcionadas para as áreas do esporte, cultura, turismo e lazer da população em voga.

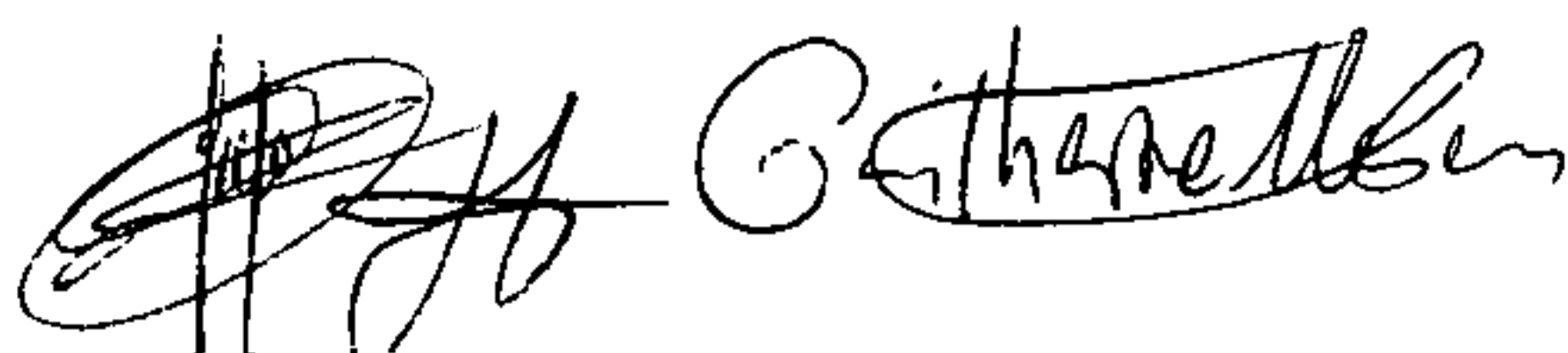


Faz-se necessário esclarecer que quando falamos em esporte visualizamos as três dimensões: esporte de competição. Esporte de participação e esporte educacional-social.; Na área do lazer atividades que venham possibilitar a democratização do acesso, onde todos possam participar independente da idade. Ao falar em cultura estamos propondo atividades musicais onde já possuímos um celeiro de grandes músicos em nossa vila e quem sabe, descobrir novos talentos. Na óptica do turismo temos um grande potencial turístico no meio ambiente onde de forma responsável poderemos explorá-las para promover o desenvolvimento sócio-ambiental da população buscando cada vez mais a qualidade de vida. Pensando nestes nortes teóricos, vale a pena ressaltar os princípios definidos pelo Sistema Nacional do Esporte e Lazer consolidados durante a 2ª. Conferência Nacional do Esporte e Lazer realizada em 2006:

1. O projeto histórico de sociedade comprometido com a reversão do quadro de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela da sociedade;
2. O reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais;
3. A inclusão social compreendida como a garantia do acesso aos direitos sociais de esporte e lazer a todos os segmentos, sem nenhuma forma de discriminação, seja de classe, etnia, religião, gênero, nível sócio-econômico, faixa-etária e condição de necessidade especial de qualquer espécie;
4. A gestão democrática e participativa, com ênfase na transparência no gerenciamento dos recursos.

São cenários sociais construídos historicamente pela população de acordo com a cultura corporal da vila de Porto Salvo. Com isso buscaremos na vivência de nossas atividades lembrarem um pouco dos princípios cabanos que se deu em função de insatisfações contra o período político ali vivido.

Ao realizarmos o VERÃO CABANO 2008, estaremos ao mesmo tempo proporcionando esporte e entretenimento a todos como também gerando emprego e

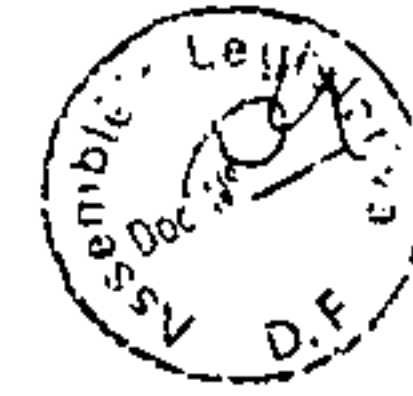


"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

2411

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



renda para a população, onde no período das atividades, o pipoqueiro possa vender sua pipoca, a tatacazeira possa vender seu tacacá, a lanchonete possa vender seus lanches e assim fortalecer também outras cadeias produtivas como açougues, farmácias, venda de

peixes, caranguejos, mariscos etc. Com isso pensamos fortalecer nossas origens e nossos caminhos para um Porto Salvo melhor e mais digno de se viver.

"Sendo assim venha para o "PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008" Cultura-Esporte-Turismo-Lazer".

Público Alvo e Resultado Social Esperado



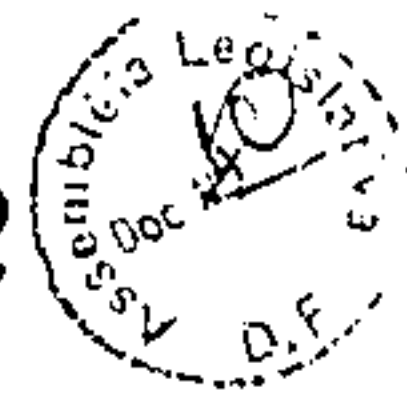
Contaremos com a participação de um público classe média-baixa cerca de 4000 mil pessoas, sendo 2000 mil residentes na Vila de Porto Salvo e 2000 filhos da terra retornam para usufruir férias. Esperamos contribuir com a realização das atividades de cultura-esporte-lazer-turismo para uma melhor estadia da população e seus visitantes através de ações sadias prazerosas e rentáveis que venham aumentar a qualidade de vida de todos.

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

2412

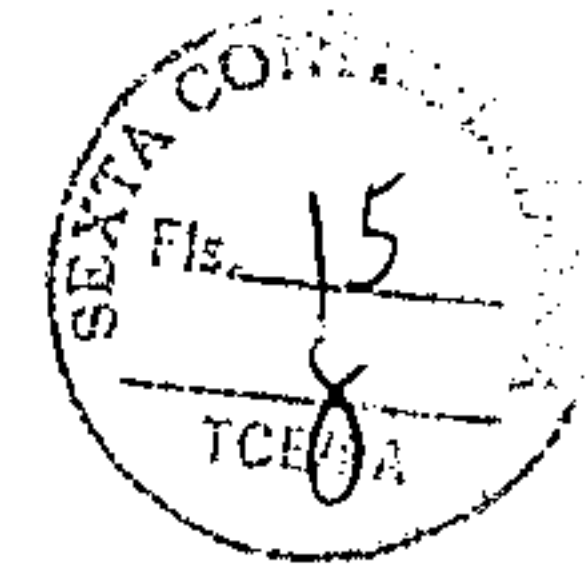
**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



DAS ATIVIDADES QUE COMPORÃO O PROJETO:

ATIVIDADES TERRESTRES:

1. Corrida de Rua (Vila de Santa Rosa – Vila de Porto Salvo);
2. Campeonato de Futebol de Campo;
3. Torneio de Voleibol de Areia;
4. Subida de Peçonha em Açazeiro;
5. Corrida no Mangue.



ATIVIDADES AQUÁTICAS

1. Travessia de Natação;
2. Corrida de Casquinho.

ATIVIDADES DE LAZER

1. Gincana
2. Rua de Lazer

ATIVIDADES CULTURAIS

Apresentação no Coreto de:

1. Apresentação de Voz e Violão
2. Apresentação de cordas;
3. Apresentação de sopro;
4. Apresentação da Big-Band.
5. Noitada de carimbo.

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**

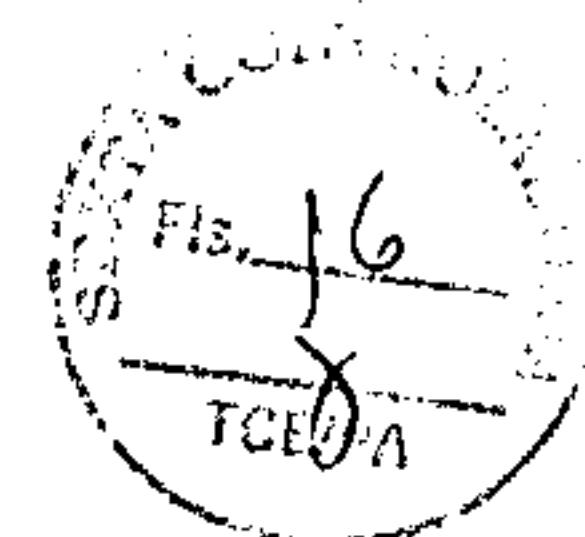


2413

DAS FAIXAS-ETÁRIAS:

- De 3 anos a Melhor Idade

DA PLANILHA DE CUSTOS



(1-) Corrida de Rua

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Arbitros	5	25,00	125,00
2.	Sirene de partida	1	25,00	25,00
3.	Medalhas Padronizadas	45	3,50	157,50
4.	Troféus Padronizados	21	35,00	735,00
5.	Água mineral	50 cx	9,00	450,00
6.	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
7.	Sub-Total			1.742,50

(2 -) Campeonato de Futebol de Campo

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coletes	04 jogos	100,00	400,00
02	Bolas de Futebol	05	80,00	400,00
03	Rede p/trave	01 par	60,00	60,00
04	Placar	01	50,00	50,00
05	Bombas p/encher	02	5,00	10,00
06	Isopor grande	01	65,00	65,00
07	Cx de água mineral	32 cx	9,00	288,00
08	Bolsa de gelo	01	35,00	35,00
09	Guarda Sol	02	16,90	33,80

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

2414

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará

Brasil

10	Mesa	02	55,00	110,00
11	Cadeira	02	12,00	24,00
12	Número de jogos	50 j. com 3 árbitros	45,00	2.250,00
13	Medalhas Personalizadas	60 x 4 categorias=240 medalhas	3,50	840,00
14	Troféus	4 cat x 3 lugares =12 troféus	80,00	960,00
15	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
16	Sub-Total			3.528,05



(3 -) Torneio de Voleibol de Areia

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rede	01	120,00	120,00
02	Antenas	01 par	50,00	50,00
03	Cabo de aço	01	35,00	35,00
04	Fitas do Chão	01 jogo	50,00	50,00
05	Bolas	05	60,00	300,00
06	Placar	01	50,00	50,00
07	Número de jogos	20 jogos x 2 árbitros	20 j. x 30,00 árbitros	600,00
08	Medalhas Personalizadas	3 categorias x 02= 18 medalhas	3,50	63,00
09	Troféus	09 troféus	35,00	315,00
10	Guarda Sol	02	16,90	33,80
11	Mesas	02	55,00	110,00
12	Cadeiras	02	12,00	24,00
13	Isopor Grande	01	65,00	65,00
14	Bolsa de gelo	01	35,00	35,00

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

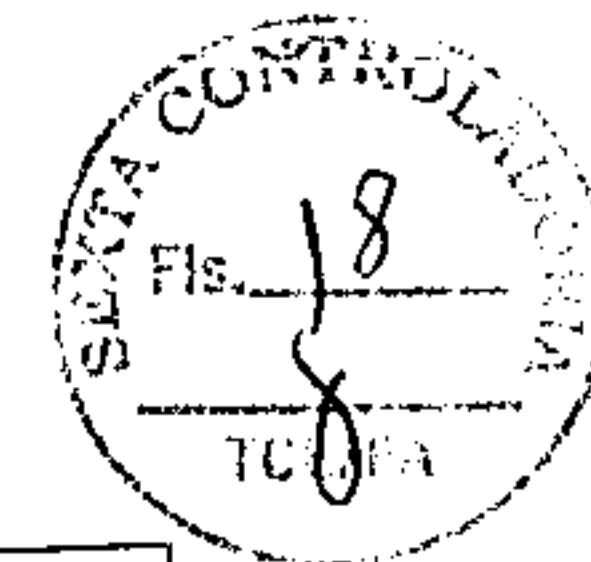
"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



2415

15	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
16	Subtotal			2.100,80



(4 -) Subida de Peconha em Açazeiro

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medalhas Personalizadas	12	3,50	42,00
02	Troféus	12 p/ 4 cat.	35,00	420,00
03	Arbitros	04	15,00	60,00
04	Fita Zebrada	01 rolo	15,00	15,00
05	Pranchetas	04	3,50	14,00
06	Água Mineral	04 cx	9,00	36,00
07	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
08	Sub-Total			837,00

(5 -) Corrida no Mangue

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medalhas Personalizadas	12 medalhas	3,50	42,00
02	Troféus	12	35,00	420,00
03	Arbitros	10	15,00	150,00
04	Água Mineral	05 cx	9,00	45,00
05	Trilheiros	02	30,00	60,00
06	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
07	Sub-Total			967,00

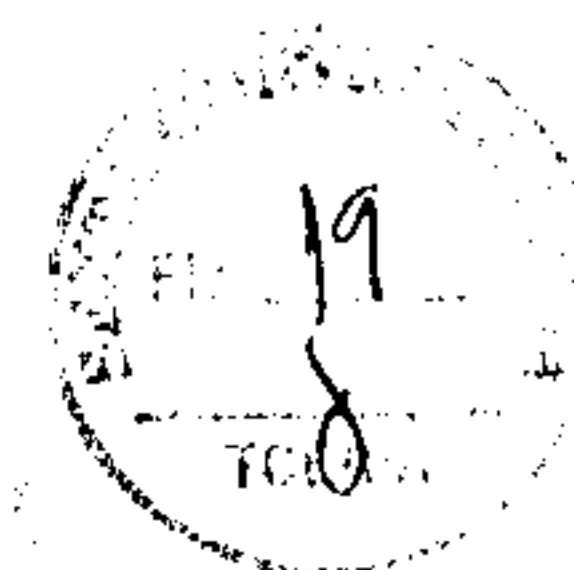
[Handwritten signature]

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

2416

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil



(6 -) Travessia de Natação

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medalhas Padronizadas	04 categorias 3 lugares=48 medalhas	3,50	168,00
02	Troféus	4 cat x 3 trof. = 12	35,00	420,00
03	Mesa de Frutas p/atletas	01	150,00	150,00
04	Água Mineral	08	9,00	72,00
05	Casquinho p/ salva vida	10	10,00	100,00
06	Bote p/ transportar atletas	01	30,00	30,00
07	Lancha	01	200,00	200,00
08	Arbitro geral	02	25,00	50,00
09	Sirene p/ saída	01	35,00	35,00
10	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
11	Sub-Total			1.307,00

(7-) Travessia de Casquinho

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medalhas Personalizadas	48	3,50	168,00

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**

2417



02	Troféus	12	35,00	420,00
03	Água Mineral	5 cx	9,00	45,00
04	Bote p/ transporte dos atletas	01	30,00	30,00
05	Árbitro Geral	02	25,00	50,00
06	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
07	Sub-Total			963,00

20
8

(8-) Gincana

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Medalhas Padronizadas	60 (5 eq. X 20 part.)	3,50	210,00
02	Troféus Padronizados	03	35,00	105,00
03	Atividades/Provas	15	100,00	1.500,00
04	Pranchetas	07	4,00	28,00
05	Árbitros	07	25,00	175,00
06	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
07	Som	01	200,00	200,00
07	Locutor Oficial	01	150,00	150,00
08	Água mineral	04 cx	9,00	36,00
09	TOTAL			2.654,00

(9-) Rua de Lazer

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Agentes do Lazer	16	25,00	400,00
02	Bolas de borracha	10	8,00	80,00
03	Arcos	20	3,00	60,00
04	Kit de Travinha	02	150,00	300,00

Handwritten signature: Guilherme Alves

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

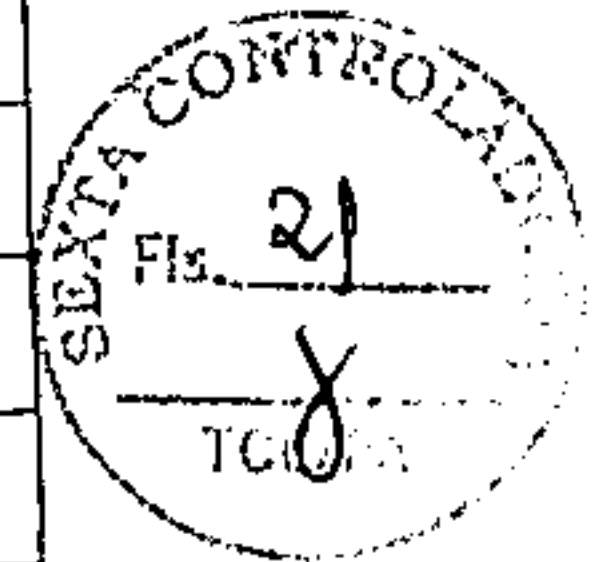
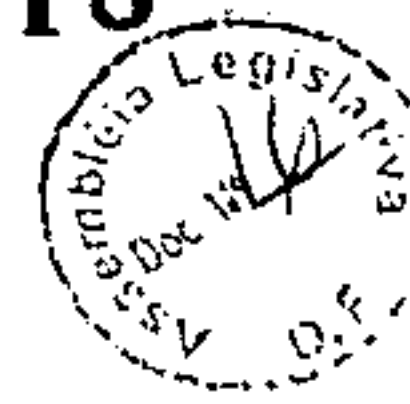
2418

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará

Brasil

05	Kit de voleibol	02	120,00	240,00
06	Kit de frescobol	05	60,00	300,00
07	Kit de Tênis de Mesa	04	25,00	100,00
08	Bolas de voleibol	02	30,00	60,00
09	Bolas de futebol	02	30,00	60,00
10	Mesa de Ping-Pong	01	250,00	250,00
11	Jogos de dama	05	5,00	25,00
12	Jogos de xadrez	05	5,00	25,00
13	Cordas Pequenas	10	3,50	35,00
14	Corda Grande (10 m)	01	15,00	15,00
15	Coordenação geral	01	250,00	250,00
16	Água Mineral	08 cx	9,00	72,00
17	Sub-Total			2.272,00



(10 -) Atividades Culturais

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sarau de Voz e Violão	5- 20	Cachê: 25,00 por músico	500,00
02	Sarau de cordas	5-8	25,00	200,00
03	Sarau de Sopros	5-30	25,00	750,00
04	Sarau com Big-Band	12	25,00	300,00
05	Chamada do Carimbó	04	500,00	2.000,00
06	Noite do Carimbó	02	500,00	1.000,00
05	Mini-Palco coberto em apoio ao coreto	01 x 4 finais de semana	600,00	600,00
06	Som Base	01 x 4 finais de semana	200,00	800,00
07	Sala Base	01	350,00	350,00
08	Água Mineral	4 cx por final de	9,00	144,00

[Handwritten signature]

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

2419

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil



		semana=16 cx		
09	Isopor Grande	01	65,00	65,00
11	Locutor Oficial	01	150,0	150,00
12	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
13	Sub-Total			7.109,00



PLANO DE MÍDIA

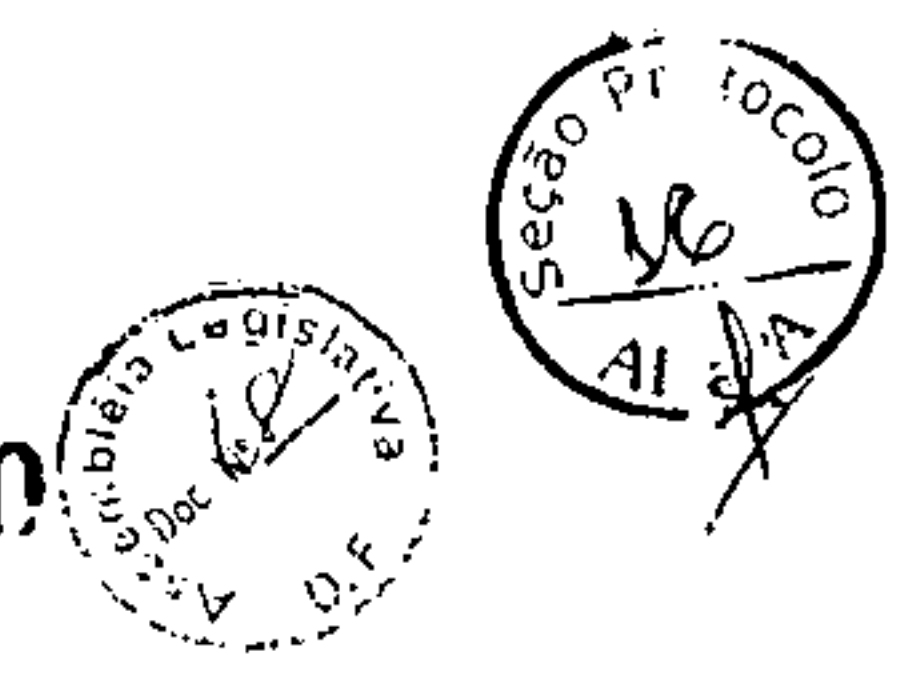
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Out-Door	03 x 2 quinzena	250,00	1.500,00
02	Banners	06	80,00	480,00
03	Adesivos p/ carro	25	30,00	750,00
04	Inserções na Rádio Comunitária	30 dias	10,00	300,00
06	Faixas / At. Travessia de Casquinho	08	25,00	200,00
07	Faixas / At. Travessia de Natação	08	25,00	200,00
08	Faixas / At. Corrida no Mangue	08	25,00	200,00
09	Faixas / At. Subida de Peconha	08	25,00	200,00
10	Faixas / At. Torneio de Voleibol	08	25,00	200,00
11	Faixas / At. Torneio de Futebol de Campo	08	25,00	200,00
12	Faixas / At. Corrida de Rua	08	25,00	200,00
13	Faixas / At. Culturais	32	25,00	800,00
14	Faixas / At. Lazer	16	25,00	400,00
15	Faixas / At. Gincana	08	25,00	200,00
13	Camisas do Evento	221	12,00	2.652,00

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer"

2420

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



	Coordenação			
14	Camisas Atletas	484	12,00	5.808,00
15	Criação e Manutenção do Site durante 30 dias	01	1.000,00	1.000,00
16	Criação da Logo	01	500,00	500,00
16	Coordenação Geral	01	250,00	250,00
17	Sub-Total			19.840,00



INFRA-ESTRUTURA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aluguel de Casa	01/mês	1.500,00	1.500,00
02	Material de Expediente	Mês de junho e julho	300,00	300,00
03	Alimentação	Mês de julho	1.000,00	1.000,00
04	Transporte	Mês de julho	500,00	500,00
05	Sub-Total			3.300,00

CRONOGRAMA GERAL

Atividades	Junho	1ª. Quinzena/Julho	2ª. Quinzena/Julho
Divulgação	X		
Travessia de Casquinho	X		X
Travessia de Natação	X	X	
Campeonato de Futebol	X	X	X
Corrida no Mangue	X	X	
Corrida de Rua	X		X
Subida com Peconha	X	X	
Torneio de Voleibol	X		X

CUSTO TOTAL DO PROJETO

Item	Descrição	Valor
01	Plano de Mídia	19.840,00

[Handwritten Signature]

"PORTO SALVO - VERÃO CABANO-2008"

"Cultura-Esporte-Turismo-Lazer" 2421

**Vigia-Vila de Porto Salvo- Pará
Brasil**



02	Infra-Estrutura	3.300,00
03	Atividades	23.480,35
04	TOTAL	46.620,35

DO REPASSE DO ORÇAMENTO

O orçamento deverá ser repassado em conta corrente da instituição promotora do evento.

Belém, 28 de Abril de 2008.

Ana Cláudia de Moraes Neves
PLANETA ESPORTE



2422

CONVÊNIO Nº 115-GP/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E O YPIRANGA ESPORTE CLUBE
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e o YPIRANGA ESPORTE CLUBE ora designado ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.916.866/0001-23, estabelecida na rua Visconde de Souza Franco, s/n, localidade de Porto Salvo, município de Vigia de Nazaré, CEP 68.780-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JÚLIO ALDO NEVES DE SOUZA, brasileiro, residente na rua Visconde de Souza Franco, s/n, localidade de Porto Salvo, município de Vigia de Nazaré, CEP 68.780-000, portadora do CIC/MF nº 153429992-00 e da CI nº 2650893 SSP-PA resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto apoio financeiro ao projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008" que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), obedecendo-se o seguinte cronograma: A primeira, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste convênio e a segunda, após a comprovação, perante ALEPA, da utilização do valor das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio;

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio.

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;

b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da

2423



legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio:

2424



2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2008, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, de de 2008

Chermon

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Chermon
JULIO ALDO NEVES DE SOUZA
Presidente do YPIRANGA ESPORTE CLUBE

Testemunhas:

- 1.
- 2.

16 Set 2008
RAI...
004676024
004676023

2425



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Ao XXII N.º. 1238, quarta-Feira, 25 de junho de 2008



Extrato do Convênio:

N.º do Convênio: 115-GP/08
Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará/Piranga Esporte Clube
Objeto: Apoio Institucional para a realização do projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008" que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.
Vigência: (18/06/08 a 31/12/2008)
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.448)
Apoio às Ações dos Municípios: 335043 - Subvenções Sociais;
Foco: Belém/Pará
Data da Assinatura: 18/06/2008
Ordenador Responsável: Domingos Juvenal
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jíllo Aldo Neves de Souza

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE01740 Data de emissão: 06/06/2008 Gestao: 00001

Cod. Acao: *****00

UG Descricao
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo
3563/08
CGC/MF
06916866-0001/23



Credor: IPIRANGA ESPORTE CLUBE

Endereco: VL. DE PORTO SALVO,
Cidade: VIGIA

UF: PA CEP: 68780000

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	014491C



Ref. Dispensa:	LEI 8666/93	Emp. Orig.:	Acordo:
Licitacao	OB NAO APLICAVEL	Modalidade: 5 GLOBAL	

Valor do Empenho: R\$ *****18.000,00

DEZTOITO MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	18.000,00
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SUBS	REF. REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUFRACITADA COM FITO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "PORTO SALVO VERAO CABANO 2008". CONVENIO NR. 115-GP/2008.	1	18.000,00	18.000,00

Handwritten signatures and initials.

TOTAL OU A TRANSPORTAR *****18.000,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

06/06/2008

pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM

743109762/04

RAFAEL LAREDO MENDONÇA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

2427

SIAPEM2008-EXEPIW,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
CONSULTA EM 17/06/2008 AS 14:38 USUARIO : JACIARA
DATA EMISSAO : 06JUN2008 NUMERO : 2008NL02929
DATA LANÇAMENTO : 06JUN2008 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
CGO/CPF/UG FAVORECIDA : 06916886000123 - IPIRANGA ESPORTE CLUBE
GESTAO FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2008NE01740	333504301	0101000000	9.000,00
520214	2008NE01740	333504399	0101000000	9.000,00



OBSERVACAO :
LIQ. DA 2008NE01740 REF. REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE SUPRACITADA RELATIVO A
1ª PARCELA DO CONVENIO NR. 115-GP/2008, CONF. PROC. 3563/08.

LANÇADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONÇA

EM : 17JUN2008 AS 14:38H9

2428

R\$9.000,00
53
D.F.

NOVE MIL REAIS

IPIRANGA ESPORTE CLUBE

BELEM

18

JUNHO

2008

Nº054.690

037-BANCO EST. PARA

DESPESA:

PAGAMENTO REFERENTE A 1ª PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO CONFORME PROCESSO Nº3563/08, JM.+

ob: 2837

SEXTA CONTROLADORIA
Fls. 31
TCE/DF

Assembleia Legislativa
D.F.

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB' (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 09/07/2008 AS 10:55 \ USUARIO : MARKOS
DATA EMISSAO : 30JUN2008 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2008 NUMERO : 2008OB02837

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

2429



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06916866000123 - IPIRANGA ESPORTE CLUBE
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO

PROCESSO : CH.54690 VALOR : 9.000,00
FINALIDADE : PGTO. REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO, A

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2008NE01740	333504399	0101000000	9.000,00
701974				9.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ELABORADO POR : MARKOS THADEU CAMPELO BARROSO

EM: 09JUL2008 AS: 10:54



SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISNL (LISTA NOTAS DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 29/07/2008 AS 13:19

USUARIO : RAFAEL

DATA EMISSAO : 29JUL2008

NUMERO : 2008NLO3663

DATA LANCAMENTO : 29JUL2008

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA

: 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTAO

: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

NUMERO/CPF/UG FAVORECIDA

: 06916866000123 - IPIRANGA ESPORTE CLUBE

2430



ESTAO FAVORECIDA

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO

CLASSIFICACAO

FONTE

V A L O R

10191 2008NE01740

333504301

0101000000

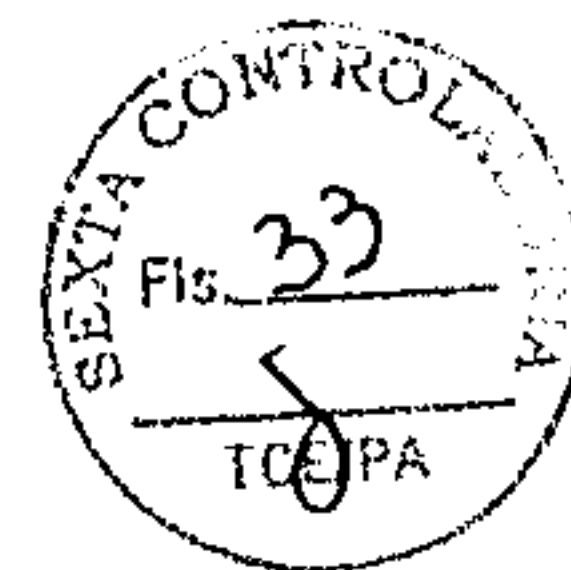
9.000,00

20214 2008NE01740

333504399

0101000000

9.000,00



OBJETIVO :

LIQUIDACAO DA 2008NE01740, REF. 2ª (ULTIMO) REPASSE FINANC. CONF. CONV.115GP/2008 E PROC. 3563/08.

LANCADA POR : RAFAEL LAREDO MENDONCA

EM : 29JUL2008 AS 13:17HS

DOCUMENTO XEROX

2431

nove mil reais

R\$9.000,00

IPIRANGA ESPORTE CLUBE

BELEM

29

Julho

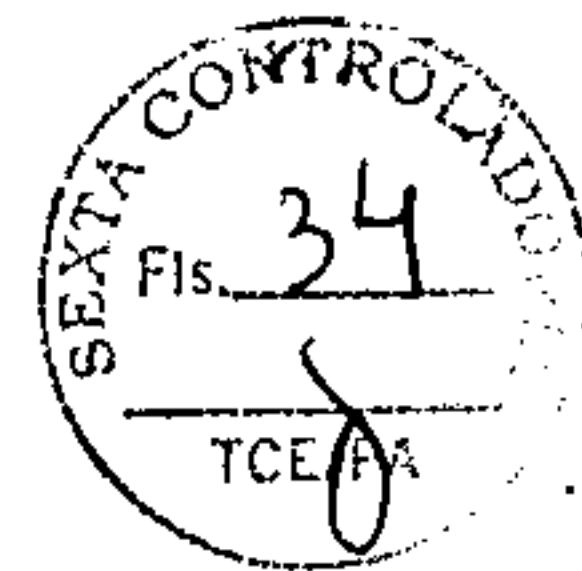
2008

Nº055377

037-Banco Est. Para

PAG REF CONV 115-GP/08 2ª FARC

CFE PROC 3563. JAK



OB 3310



SISTEMA DE CONTABILIZACAO DE SALES
DE SALES DE SALES DE SALES DE SALES
DE SALES DE SALES DE SALES DE SALES
DE SALES DE SALES DE SALES DE SALES

CONFIRMACAO DE ENTREGA DE SALES
DE SALES DE SALES DE SALES DE SALES

FAVORCIDO
CLIENTE
AGENCIA: 0026-3
VALOR TOTAL
VALOR ENVELOPE

Assentado

PROFESSOR



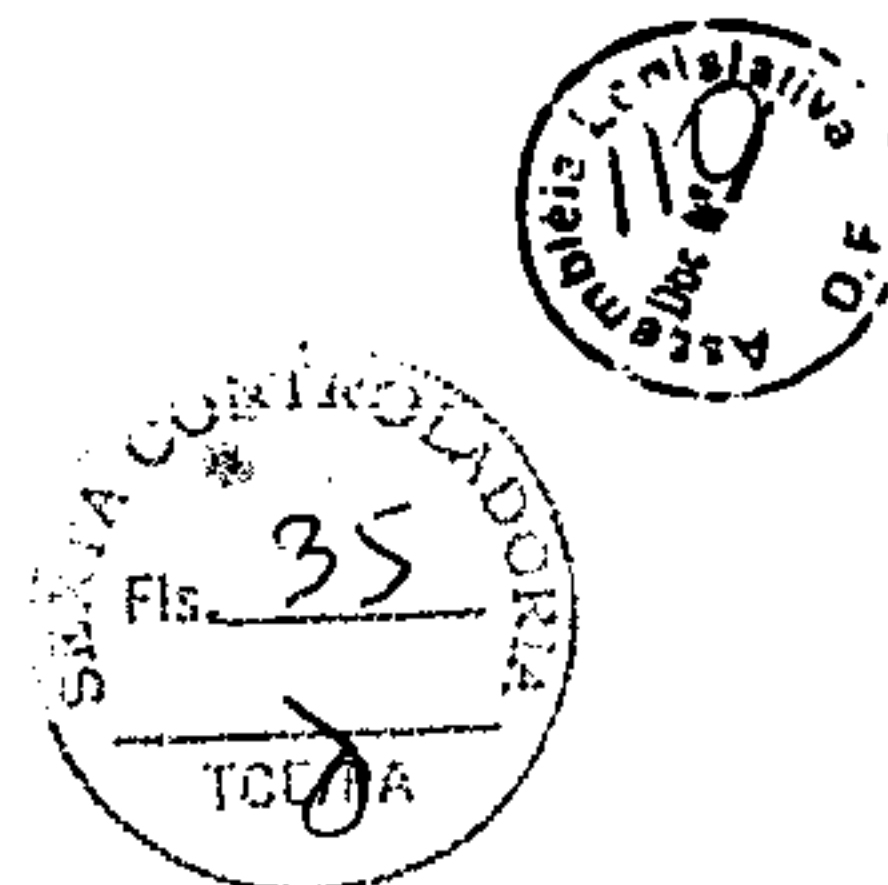
13:54 22/04/2010 020141 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE
2010/04434-8

2432



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



Belém, 22/04/2010

Ofício nº 28 /10 – DF/ALEPA

Exmª Srª.

Conselheira Lourdes Lima

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Referência: **Convênio N° 115-GP/08** - apoio financeiro ao projeto "Porto Salvo Verão Cabano 2008".que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.

Srª. Presidente:

Vimos, por meio deste, solicitar que nos seja informado se o **Ipiranga Esporte Clube** já prestou contas do convênio em referência firmado com a ALEPA em 2008. Ressaltamos que o mesmo teve seu prazo de vigência expirado em 31/12/2008, sendo que até a presente data não registramos o envio de cópia da mesma a ALEPA, conforme disposto no Item II da Cláusula Segunda Letra "d" do convênio.

Atenciosamente,


SÉRGIO DUBOC MOREIRA
Diretor Financeiro



2433

6°CCE/DCE
Fis. 36
<i>[Signature]</i>
TCEPA

**A(o) funcionário (a): Josilene Nunes
para análise, instrução e/ou emissão
do relatório conclusivo.**

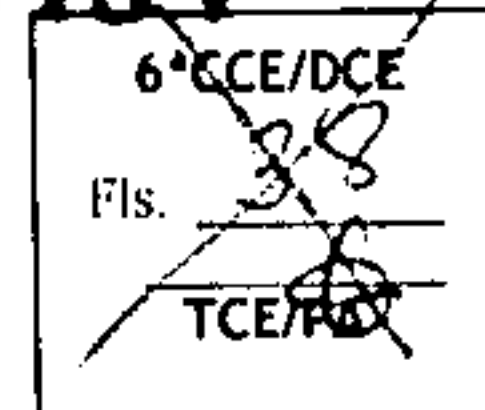
Prazo: 15 dias.

Belém, 07/05/2012.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria/6°CCE



2434



DCE

EXAME PRELIMINAR

6ª CCE

PROCESSO : 2012/50809-7
DESTINATÁRIO : YPIRANGA ESPORTE CLUBE
RESPONSÁVEL : SR. JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
FUNÇÃO : PRESIDENTE
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 115/2008
PARTES : ALEPA E YPIRANGA ESPORTE CLUBE

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 2012/50809-7, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 115/2008, CELEBRADO COM A ALEPA.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL, BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 07/05/2012.

Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 17/05/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 18/05/2012

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

02.303/12 DATA: 21/05/2012

2435

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA
Ismo data, faço juntada ao presente processo
de 02.303/13 de
is. 138 a 139
DCE - Seção de Expediente
Belém, 29/05 de 2012
Assinatura: [Assinatura]
Matrícula: 0100154



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

2436

38
2

Ofício nº 02.303/2012-6ª CCE/DCE

Belém, 22 de maio de 2012.

Ao Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
Presidente do Ypiranga Esporte Clube
Rua Visconde de Souza Franco, s/nº. – Porto Salvo
68.780-000 – VIGIA DE NAZARÉ - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Resolução 18.182/2012-TCE-PA, informo que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 115/2008, celebrado com a ALEPA, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/50809-7.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$18.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo,
em exercício

Correio CLAR
Nº RD 238252335BR
em, 24/05/2012

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

T/L

AR2438




DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE			
JULIO ALDO NEVES DE SOUSA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA VISCONDE DE SOUZA FRATCO, S/Nº 1100			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68.780.000	WIGIA DE NAZARÉ	PA	SAO00
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 02-303/2012 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Julio Aldo Neves de Sousa		04/06/2012	04 JUN 2012
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		2012/50809-7	
Julio Aldo Neves de Sousa			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
2650823		G= DCE	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 **AVISO DE RECEBIMENTO**
CORREIOS BRASIL **AVIS CN07** **AR**

RQ 23825233 **BR 2439**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		

PRELENCER COM LETRAS FORMAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
EXMO. SR.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DO TCE - PARA
TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585
NAZARÉ BELÉM - PA
66035190
UF BRASIL

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)

02/10/2012 11:42

WALDECI

05AGO2008

05AGO2008

20080B03310

010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

00001 - ADMINISTR DIRETA

2440

037 00026

1805576

06916866000123 - IPIRANGA ESPORTE CLUBE

037 00026

FALTA

PALACIO

CH.55.377

9.000,00

PAG.REF.2º PARCELA REPAS.FINANCEIRO, CON

530314 2008NE01740
701974

333504399 0101000000

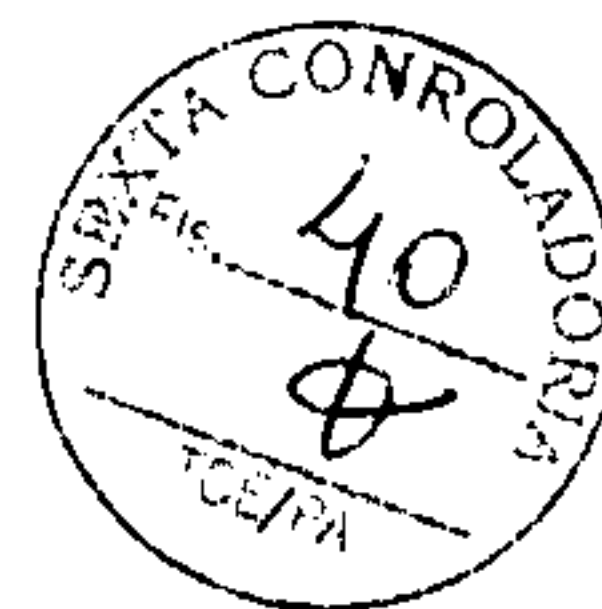
9.000,00

9.000,00

A RELACIONAR

PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

06AGO2008 11:04



DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2012/50809-7
NATUREZA : Tomada de contas
CONVÊNIO Nº : 115/2008
CONVENENTES : ALEPA e Ypiranga Esporte Clube
RESPONSÁVEL : Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa – Presidente
EXERCÍCIO : 2008

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

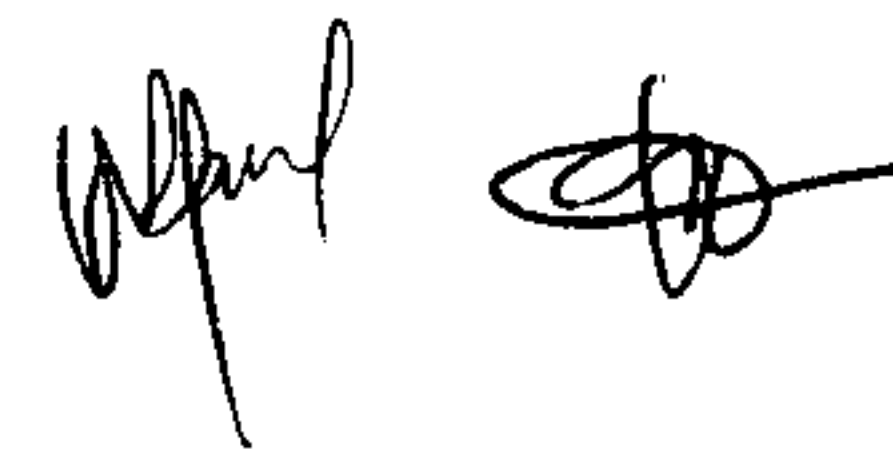
- 1 – O Convênio teve por objeto o apoio financeiro ao projeto “Porto Salvo Verão Cabano 2008”, que tem como objetivo oferecer aos vigienses e, em particular, a comunidade de Porto Salvo, alternativas de lazer, cultura e geração de renda.
- 2 – O prazo de vigência do convênio se estendeu de 18/06/2008 a 31/12/2008.
- 3 – Não houve aditivos alterando o acordo.
- 4 – O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 28. (CE, art. 28, § 5º).
- 5 – Constam as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa a atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, conforme determina o texto da Resolução TCE nº 13.989/95.
- 6 – O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, às fls. 07/24, conforme determina o art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 7 – O Convênio foi celebrado no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) oriundo do orçamento estadual, exercício de 2008, e consignado à conta da dotação orçamentária 1101.0124412434491.335043, Fonte 01 – Recursos Ordinários, conforme NE01740, de 06/06/2008, às fls. 29.
- 8 – Não houve previsão de contrapartida, contrariando o que dispõe o art. 25, Inc. IV, alínea d, da Lei nº 101/2000.

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

- 9 – Em razão do descumprimento do prazo disposto no art. 151, do RTCEPA, foi instaurada a presente Tomada de Contas, autorizada pela Presidência em 03/05/2012.
- 10 – O responsável foi cientificado da instauração da tomada de contas através do Ofício nº 02.303/2012-6ªCCE/DCE, às fls. 38, destinado ao Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, Presidente, foi recebido em 04/06/2012, conforme AR (fls. 39), porém, até a presente data não houve manifestação do responsável;



COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

11 – A Composição das Contas está incompleta, pela ausência da documentação de despesa, em original, referente as despesas realizadas, infringindo o inciso V, do RTCEPA.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

12 – Os recursos repassados totalizaram R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), conforme abaixo:

- Ordem Bancária nº 02837, de 30/06/2008 no valor de R\$-9.000,00, às fls. 32;
- Ordem Bancária nº 03310, de 05/08/2008 no valor de R\$-9.000,00, às fls. 40;

13 – Não houve comprovação do emprego dos recursos conveniados;

14 – **BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	18.000,00	A comprovar	18.000,00
TOTAL DAS ORIGENS	18.000,00	TOTAL DAS APLICAÇÕES	18.000,00

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

15 – Conforme determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCEPA, a ALEPA emitiu o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, às fls. 04/06, no qual declarou que o objeto do convênio não foram integralmente atingidos, devido ao não cumprimento total da Cláusula Segunda, letras C e D do Termo de Convênio.

CONCLUSÃO

16 – Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar ao Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, Presidente, CPF. 153.429.992-00, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais à partir de 05/08/2008.

[Handwritten signatures]



2443

Sexta Controladoria
Fls. <u>43</u>
TCEPA

17 - Sugerimos ao Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, Presidente, a aplicação das multas regimentais abaixo:

- Art. 232 – pelo débito apontado;
- Art. 233, VI – pela instauração da tomada de contas;
- Art. 75, § 5º, C/C 233, VI – pelo não atendimento à diligência

É o Relatório
Belém, 02 de outubro de 2012.

Josilene N. Coelho
Josilene Nunes Coelho
Mat. Nº 0100604

Revisado,
Ao Senhor Controlador
Em, 18/10 /2012

De acordo,
Ao DCE.
Em, 18/10 /2012

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

2444 ✓

A SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 14/02/2008.

DCE, EM 25/10/2012.



Reinaldo dos Santos Valino
Diretor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2445




CITAÇÃO - Nº 728/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 05, 06 e 07/11/2012, o(a) Sr(a) JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50809-7, que trata da(o) Tomada de Contas instaurada na(o) YPIRANGA ESPORTE CLUBE, referente ao(a) Convênio ALEPA nº115/2008.

Belém, 04 de setembro de 2012.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 728, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 22/11/2012:


Secretaria

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.273	05-11-2012
2ª.	32.274	06-11-2012
3ª.	32.275	07-11-2012

Identificador : ME349819173 Protocolo: 7017707 Previsão de Entrega: 06/11/2012
Data : 06/11/2012 09:50 Total: 11,74
Assunto : CITAÇÃO Nº728/2012

Mensagem

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicamos o(a) Sr(a). JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA, Presidente, que a Citação nº 728/2012, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 22/11/2012, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) YPIRANGA ESPORTE CLUBE, referente ao Convênio ALEPA nº115/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
Travessa Visconde de Sousa Franco
s/nº

Porto Salvo
68782000 Vigia
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C00A0EE16226E67BECCE774948B94F1B7DEB350131DCCEB73AB149D6EFF084ED075628E4821E36535F1AEF7CD1B020F7CA40050E

2447

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME349819173, remetido dia 06 de novembro de 2012 destinado a:
 Ao Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
 Travessa Visconde de Sousa Franco, s/nº
 Porto Salvo
 Porto Salvo/PA
 68782-000


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 06/11/2012 às 15:48 Motivo da não entrega: Outros
 Ocorrência: FORA DO PERIMETRO URBANO

Atenciosamente, AC VIGIA>>



NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA530447113BR 96422  DHP 09/11/2012 18:59



2448



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente, Cipriano Sabino de Oliveira
Junior, nos termos da O.S.nº 028/2011,
encaminhem-se os presentes autos ao **Douto**
Ministério Público de Contas,

Belém, 26/11 /2012


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/11/2012

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). (Sub)Procurador(a) de Contas
Dr(a). **IRACEMA TEIXEIRA BRAGA,**
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2012

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

2450



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DA PROCURADORA IRACEMA BRAGA

PROCESSO Nº 2012/50.809-7

O processo sob exame refere-se a tomada de contas do Convênio nº 115-GP/2008, celebrado entre a ALEPA e o Ypiranga Esporte Clube, com o repasse de recursos do Estado no valor de R\$18.000,00.

O responsável não apresentou a prestação de contas e citado pelo TCE/PA, às fls. 44 a 46 dos autos, não apresentou defesa.

Isto posto, considerando que nos autos não há documentação comprobatória da utilização dos recursos públicos recebidos no objeto do convênio, considerando que foi instaurado tomada de contas, opinamos por considerar as contas da entidade conveniada – Ypiranga Esporte Clube referente ao Convênio nº 115-GP/2008, como IRREGULARES, com fundamento no art. 56, III, da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26.04.2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE/PA, devendo o responsável **Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa**, na qualidade de Presidente, subscritor e executor do Convênio em epígrafe, devolver aos cofres públicos estaduais a importância recebida de R\$18.000,00, devidamente corrigida monetariamente, acrescida dos consectários legais, a partir de 05.08.2008, passível ainda de aplicação da multa regimental em razão do débito constatado e pela instauração da tomada de contas.

Em, 15.01.2013

Iracema Teixeira Braga
Procuradora do Ministério Público de Contas/PA


2451



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/01/2013


Silvane Baltazar (Mat. 200105)
Secretaria Processual

À Secretaria para fins de envio.

Em 23/01/2013.


Anacláudia C. Rodrigues
Analista de Controle Externo

REMESSA

Ao(A) Cons.º(s) Cipriano Sabino
nos termos da Resolução nº 18.409/2013.
Belém, 26 / 10 / 2013.

JOSÉ TUFFY SALIM JUNIOR
Secretário



2452



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

Fp G.P. nos termos
do art. 52, do RITCE-PA.

Belém, 02/04/2013


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Identificador : ME527724409
Data : 18/11/2015 16:07
Assunto : JULG.679/15

Protocolo: 9913950

Previsão de Entrega: 19/11/2015
Total: 13,90

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 679/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JÚLIO ALDO
NEVES DE SOUSA, Presidente, de que no dia 24.11.2015, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata
da Tomada de Contas instaurada no YPIRANFA ESPORTE CLUBE, referente
ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
Travessa Visconde de Sousa Franco
s/nº

Nazaré
66035903 Belém
PA

Porto Salvo
68782000 Vigia
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00812AA79F8219D02F0FD106BE6D9FE5246EBB07CAE150FCBABA9C320B5F0104573BD48D8A23735ED16E6A0EF608918735DACC31D



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME527724409, remetido dia 18 de novembro de 2015 destinado a:
Ao Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
Travessa Visconde de Sousa Franco, s/nº
Porto Salvo
Porto Salvo/PA
68782-000

2454

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 20/11/2015 às 10:49 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC VIGIA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME527724409 50118 DHP 21/11/2015 09:01

Identificador : ME528072519 Protocolo: 9919719 Previsão de Entrega: 23/11/2015
Data : 20/11/2015 14:28 Total: 13,90
Assunto : JULG.679/15

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 679/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JÚLIO ALDO
NEVES DE SOUSA, Presidente, de que no dia 26.11.2015, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata
da Tomada de Contas instaurada no YPIRANFA ESPORTE CLUBE, referente
ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator Excelentíssimo
Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de novembro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Este processo foi transferido da Sessão do dia 24.11.2015, por
motivo de força maior



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA Travessa Visconde de Sousa Franco s/nº Porto Salvo 68782000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DD1FFFE512F450234804F4C6080CADAB1C089D250AA725E8850323748DDD3711FFC5C8E208CCE303D5730065867D67A3EBD19D03

2456



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
MF528072519BR	23/11/2015 08:46	AC VIGIA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)





2457

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

56
2

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 679/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em ____/____/____.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2458

57
2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 679/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA**, Presidente, de que no dia 26.11.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no YPIRANFA ESPORTE CLUBE, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de novembro de 2015.

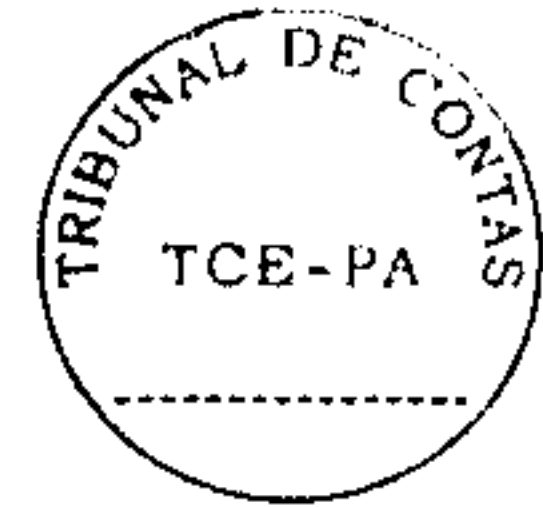
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.019	25.11.2015



2459



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012 50809-7
Assunto : Tomada de Contas – convênio nº 115-GP/2008
Valor : R\$ 18.000,00
Responsável : **Júlio Aldo Neves de Sousa** – presidente à época
Procedência : Ypiranga Esporte Clube

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 115-GP/2008, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e o **Ypiranga Esporte Clube**, objetivando a realização do Projeto "**Porto Salvo Verão Cabano 2008**", sendo responsável o **Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa**, presidente à época.

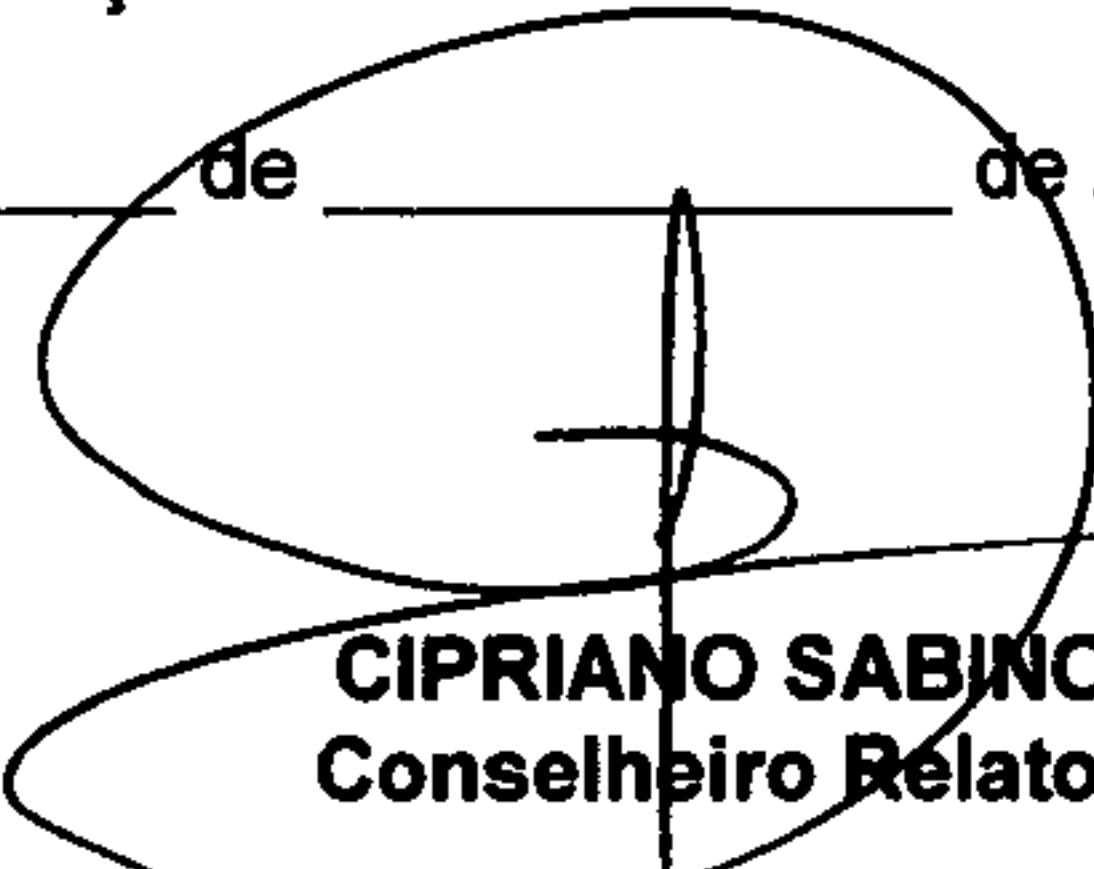
A Secretaria de Controle Externo (fls. 41 a 43) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 49) opinam pela **Irregularidade com devolução do valor integral do convênio (R\$ 18.000,00)**, face a omissão no dever de prestar contas, não fornecendo elementos para inferir a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como não confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

É o relatório.

VOTO:

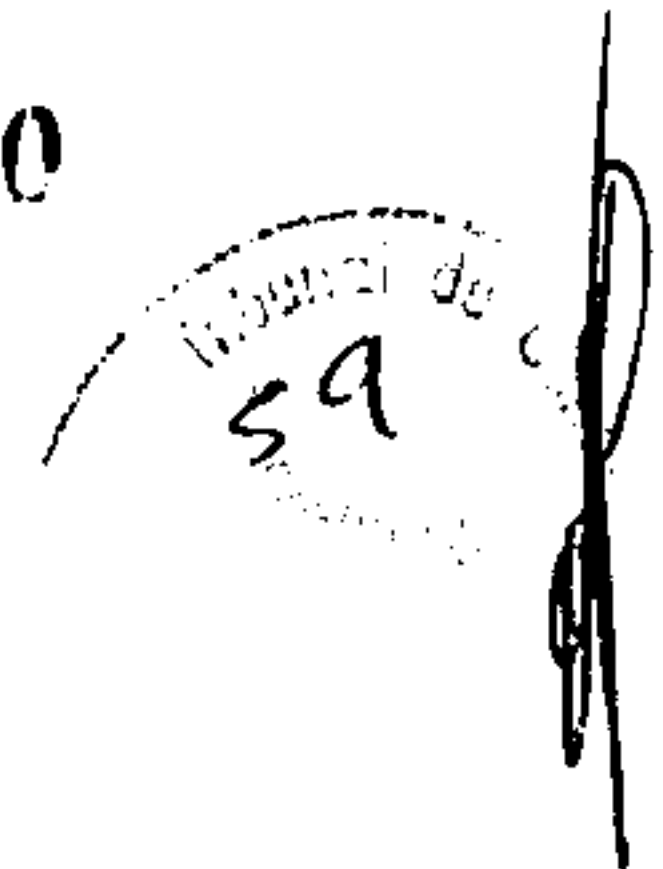
Converto o presente julgamento em diligência para que seja citada a pessoa jurídica para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilização solidária quanto a devolução dos recursos oriundos do convênio.

Belém, _____ de _____ de 2015.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



2460



Tribunal de Contas do Estado do Pará
RESOLUÇÃO Nº 18.758
(Processo nº 2012/50809-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 115/2008, firmado entre o YPIRANGA ESPORTE CLUBE e a ALEPA.

Responsável: Sr. JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA – Ex-Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:
TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO.
COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. EXAME DA
REGULARIDADE DAS DESPESAS. PROCESSO
IRREGULAR. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E
AMPLA DEFESA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.
1.Contas irregulares;
3.Princípio do Contraditório e Ampla Defesa;
4.Conversão em diligência.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo nº 2012/50809-7

Assunto: Tomada de Contas – convênio nº. 115 –GP/2008
Valor: R\$ 18.000,00
Responsável: JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA – Presidente à época
Procedência: Ypiranga Esporte Clube

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 115GP/2008, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do PÁ - ALEPA e o Ypiranga Esporte Clube, objetivando a realização do projeto “Porto Salvo Verão Cabano 2008”, sendo responsável o Sr. Julio Aldo Neves de Sousa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 41 a 43) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 49) opinam pela Irregularidade, com devolução do valor integral do convênio (R\$ 18.000,00), face a omissão no dever de prestar contas, não fornecendo elementos para inferir a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como não confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

É o relatório.



2461

Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Converto o presente julgamento em diligência para que seja citada a pessoa jurídica para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilização solidária quanto a devolução dos recursos oriundos do convênio.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, converter em diligência o julgamento do presente processo, para que seja citada a pessoa jurídica, Ypiranga Esporte Clube para apresentar defesa nos autos, sob pena de responsabilidade solidária quanto a devolução dos recursos oriundo do convênio.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 26 de novembro de 2015.


LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à Sessão Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Subprocurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor
Aj/0100026



Identificador : ME538532166BR Protocolo: 10123736 Previsão de Entrega: 25/02/2016
Data : 24/02/2016 13:51 Total: R\$ 15,13
Assunto : CIT.164/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 164/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o YPIRANGA ESPORTE CLUBE, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A YPIRANGA ESPORTE CLUBE Rua. Visconde de Souza Franco S/N PORTO SALVO 68780000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

66EF7FBA275EE31552C303B32AE19D42EFBDF5FE7E37AF4AD59DE887FB98E52A06C0AE491194FB2CA8CC27A5B3B1EC73B2147915B4



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse Correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538532166, remetido dia 24 de fevereiro de 2016 destinado a:

A
YPIRANGA ESPORTE CLUBE
Rua. Visconde de Souza Franco, S/N
PORTO SALVO
Vigia/PA
68780-000




2463

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/03/2016 às 17:57 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC VIGIA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA787223935BR 79174  DHP 04/03/2016 09:23



2464



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 164/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 61.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



2465



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 164/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o YPIRANGA ESPORTE CLUBE, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016



2466



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 164/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 18/04/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino.

Em 18/04/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2467



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2012/50809-7)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria.

Belém, 16 de junho de 2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Identificador : ME577501109BR Protocolo: 10975053 Previsão de Entrega: 03/02/2017
Data : 02/02/2017 17:39 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.064-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 064-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
JÚLIO ALDO ALVES DE SOUSA, Presidente, de que no dia 09.02.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no YPIRANGA
ESPORTE CLUBE, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator
é o Excelentíssimo Conselheira Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA Travessa Visconde de Sousa Franco s/nº Porto Salvo 68782000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DE7231BDC0F83DB081C7DFB78A22F7B12ACAAAE22F2F6DB9E25CF50B7CAF2F2353C2BAEC20BB70340D3FAFB5017DF8A710CB1D

2469



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME577501109BR	02/02/2017 16:50	AC VIGIA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.03

2470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL




CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 064-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls 67

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 06/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2471

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 064-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JÚLIO ALDO ALVES DE SOUSA**, Presidente, de que no dia 09.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no YPIRANGA ESPORTE CLUBE, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017.


JOSÉ TUFTI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.309	07.02.2017

Identificador : ME577501112BR Protocolo: 10975053 Previsão de Entrega: 03/02/2017
Data : 02/02/2017 17:39 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.064-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 064-B/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o YPIRANGA
ESPORTE CLUBE, de que no dia 09.02.2017, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata da
Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo
Relator é o Excelentíssimo Conselheira Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	A YPIRANGA ESPORTE CLUBE Rua. Visconde de Souza Franco S/N
Nazaré 66035903 Belém PA	PORTO SALVO 68780000 Vigia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3E507BB203C1345F68A4733A94889B0064CC45DB6D9088FE28543D80EBBE9D98B5922A6ADCB676CA651E6DFB0B47E1679D3EEC0672



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME577501112BR	02/02/2017 16:42	AC VIGIA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2474



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 064-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 72

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 06/02/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2475



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 064-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o YPIRANGA ESPORTE CLUBE, de que no dia 09.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50809-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 115/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

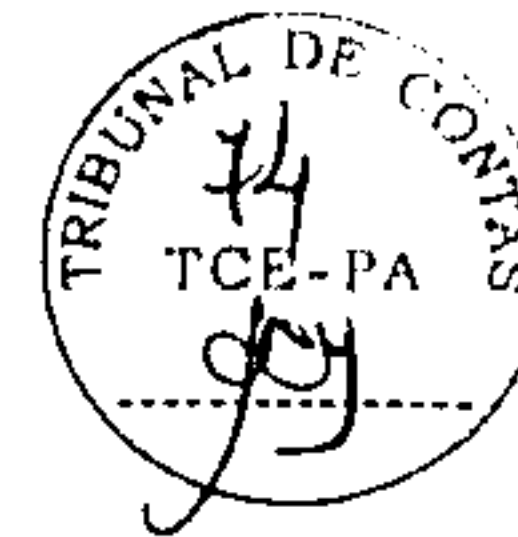
Belém, 31 de janeiro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.309	07.02.2017



2476



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012 50809-7
Assunto : Tomada de Contas – convênio nº 115-GP/2008
Valor : R\$ 18.000,00
Responsável : **Júlio Aldo Neves de Sousa** – presidente à época
Procedência : Ypiranga Esporte Clube

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 115-GP/2008, celebrado entre a **Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e o **Ypiranga Esporte Clube**, objetivando a realização do Projeto "**Porto Salvo Verão Cabano 2008**", sendo responsável o **Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa**, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 41 a 43) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 49) opinam pela **irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio (R\$ 18.000,00)**, face a omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

Por meio da Resolução nº 18.758/2015 (fls. 59/59-v), esta Corte converteu o julgamento dos presentes autos em diligência a fim de citar a pessoa jurídica para apresentação de defesa. A entidade foi regularmente citada, porém ficou-se inerte (fls. 64).

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas **IRREGULARES** devido à omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa**, bem como o **Ypiranga Esporte Clube**, responsável solidário pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, **Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa**, as seguintes multas:

- 1) **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 02 de Maio de 2016.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



2477



Tribunal de Contas do Estado
Gabinete Conselheiro Luis da Cunha Teixeira

PROCESSO: N° 2012/50809-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
PROCEDÊNCIA: YPIRANGA ESPORTE CLUBE

VOTO DIVERGENTE

Com a devida vênia, dirijo do Relator quanto a responsabilidade solidária, devendo ser excluída da entidade a imputação do débito.

Belém, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**
Relator

af



2478



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo n.º 2012/50809-7)

Pelo presente Termo informo que, proferido o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior no qual julgou as **contas irregulares**, declarando seu responsável e a entidade **solidariamente** responsáveis pelo débito com o erário estadual na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), aplicando ao responsável as multas nos valores de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento da prestação de contas e determinar, após o trânsito em julgado da decisão encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, os demais membros do plenário apresentaram a seguinte manifestação de Voto.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves: De acordo com o relator.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira: Com a devida vênia, dirijo do relator quanto a responsabilidade solidária, devendo ser excluída a entidade da imputação do débito.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira: De acordo com o relator.

Excelentíssima Senhora Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes: De acordo com a divergência, sem a responsabilidade solidária.

Excelentíssima Senhora Conselheira [Presidente] Maria de Lourdes Lima de Oliveira: De acordo com a divergência.

Após anunciar o resultado, com a votação empatada, proferiu então, a Conselheira presidente, nos termos do art. 187, III do RITCE, o voto de qualidade, ratificando a posição anteriormente anunciada. Em seguida, anunciou que resolveu o plenário acatar a posição de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Belém, 9 de fevereiro de 2017


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



2479



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.377

(Processo n.º 2012/50809-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 115/2008, firmado entre o YPIRANGA ESPORTE CLUBE e a ALEPA.

Responsável: JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA – Presidente, à época.

Relator Vencido em parte: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INSTAURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1-A omissão no dever de prestar contas importa no julgamento pela irregularidade das contas e devolução do valor repassado;

2-A imputação de débito enseja na aplicação de multa ao responsável pelo dano ao Erário estadual;

3-A não prestação de contas enseja na aplicação de multa ao responsável pela instauração da tomada de contas.

4-Encaminhar cópia dos autos MPE.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo n.º 2012/50809-7.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 115-GP/2008, celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará ALEPA e o Ypiranga Esporte Clube, objetivando a realização do Projeto “Porto Salvo Verão Cabano 2008”, sendo responsável o Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 41 a 43) e o Douto Ministério Público de Contas (fl. 49) opinam pela irregularidade das contas, com devolução do valor total do convênio (R\$ 18.000,00), face a omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

Por meio da Resolução n.º 18.758/2015 (fls. 59/59-v), esta Corte converteu o julgamento dos presentes autos em diligência a fim de citar a pessoa jurídica para apresentação de defesa. A entidade foi regularmente citada, porém ficou-se inerte (fls. 64).

É o relatório.

VOTO:

Considerando que houve garantia do contraditório e ampla defesa às partes interessadas, contudo sem apresentação de defesa, julgo as contas IRREGULARES devido a omissão ao dever de prestar contas, nos termos do artigo 158, inciso III,



2480

Tribunal de Contas do Estado do Pará

alínea "a" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, bem como o Ypiranga Esporte Clube, responsável solidário pelo débito, restituírem ao erário estadual o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável, Sr. Júlio Aldo Neves de Sousa, as seguintes multas:

- 1) R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo débito apontado, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, com base no artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: De acordo com o relator.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA: Com a devida vênia, dirijo do Relator quanto a responsabilidade solidária, devendo ser excluída da entidade a imputação do débito.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: De acordo com o relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: Acompanho o voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Voto da Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Acompanho o voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira.

Voto de qualidade proferido pela Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (inciso III do art. 187 do RITCE/PA): Havendo empate na votação, uso da prerrogativa regimental para confirmar meu voto e desempatar pela exclusão de responsabilidade solidária.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar as contas irregulares e condenar o Sr. JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA (CPF:153.429.992-00), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente corrigido a partir de 05/08/2008, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais) pelo encaminhamento intempestivo das contas.
- 3) Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, após o trânsito em julgado da decisão, para adoção das medidas legais cabíveis.



2481




Tribunal de Contas do Estado do Pará

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 09 de fevereiro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator vencido em parte


LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Formalizador da Decisão

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
PC/0100754



2482



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 3 7 7, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09/02/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 30/03/2017

Belém, 30/03/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



2483

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00823/2017/SEGER-TCE

Belém, 04/04/2017

A Sua Senhoria o Senhor
JÚLIO ALDO NEVES DE SOUSA
Ex-presidente do Ypiranga Esporte Clube.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.377, sessão ordinária de 09/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/50809-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

J11914691800DL
Em, 07/10/17
Gessiel Silva.

PC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

2484

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOM / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JULIA ALDO NEVES DE SOUSA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAVESSA VISCONDE DE SOUSA FRANCO-POATO SALVO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.782-000	VIGIA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DE N.º 00823/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

76240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS ÇN07

JR 91469180 0 BR **2485**
 (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 07 ABR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

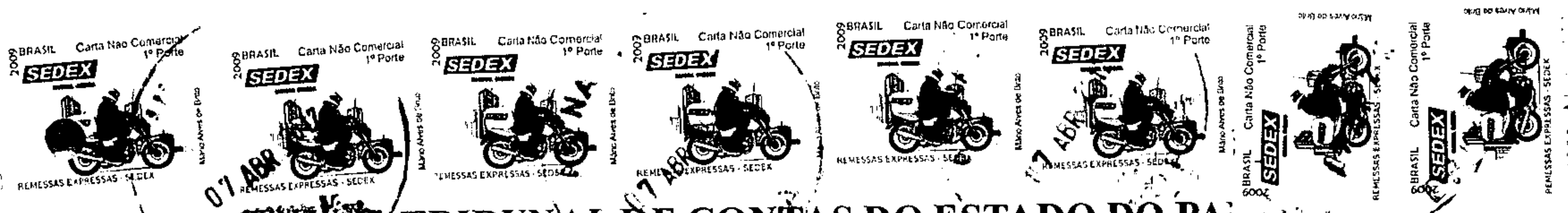
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

UF **BRASIL**
BRÉSIL





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

8 2486

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 91469180 0 BR



CE-PA
80-B
CIA

Ofício nº. 00823/17-SEGER

A Sua Senhoria
Sr. JULIO ALDO NEVES DE SOUSA
Ex-presidente do Ypiranga Esporte Clube.
Travessa Visconde de Sousa Franco, s/nº
Porto Salvo

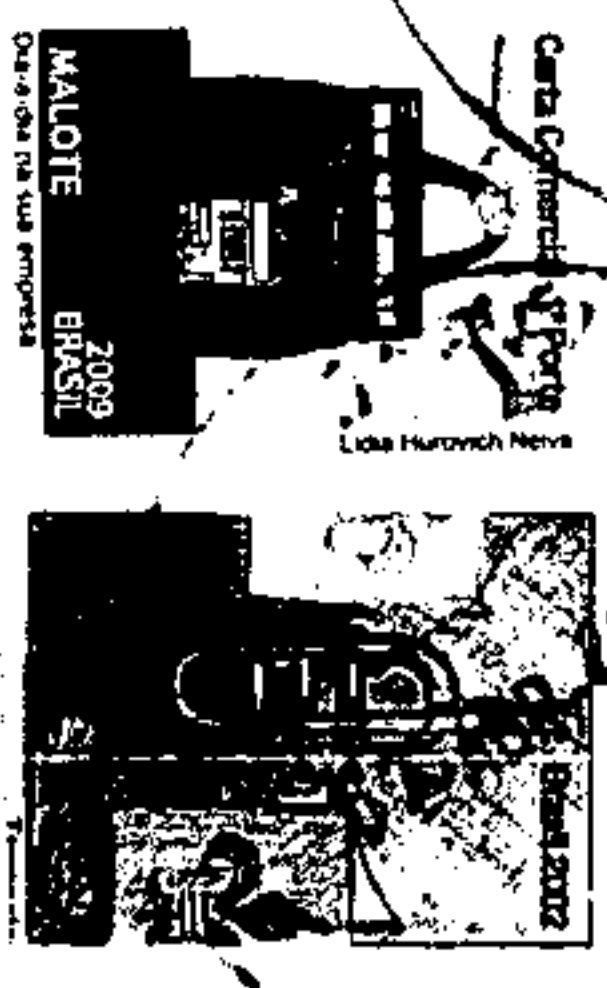
CEP: 68.782-000
VIGIA/PARA

AO REMETENTE

VIGIA/PA

196


R. ...
AC 56.372





JR914691800BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
02/05/2017 17:55 Vigia / PA

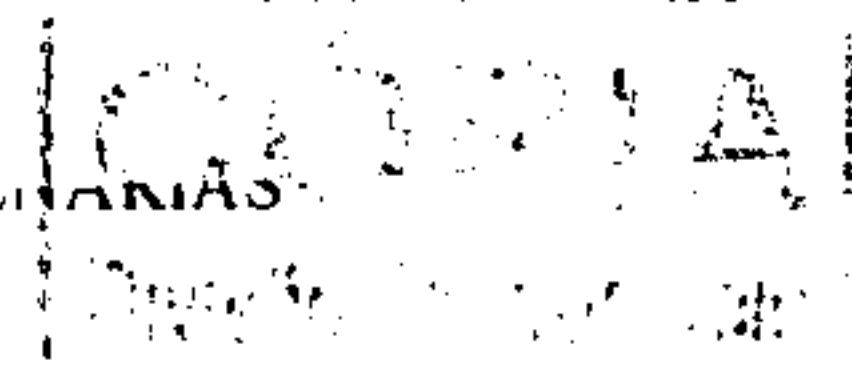
02/05/2017 17:55 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
Vigia / PA Objeto será devolvido ao remetente

12/04/2017 13:10 **Objeto aguardando retirada no endereço indicado**
Vigia / PA Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. RUA PEDRO RAIOL, S/N - VIGIA -
Centro
Vigia / PA

07/04/2017 10:45 **Objeto postado**
Belem / PA



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 15214/2017
Recebido por roma - Belém
Data: 12/04/2017 - Hora: 12:13:19
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00904/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 11/04/2017.

2488



A Sua Excelência o Senhor
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 56.377, sessão ordinária de 09/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Processo nº 2012/50809-7) bem como cópia completa dos autos para adoção das medidas legais cabíveis no âmbito desse ministério público.

Cordialmente,


Cons.^a MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

PC/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2489

Não foi atendido o ofício de fls. 80
Em, 03/05/2017
[Signature]



2490




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.377, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/03/2017, **transitou em julgado** no dia 18/04/2017.

Em 09/05/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 09/05/2017.



JOSE TUFFI SALM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/05/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

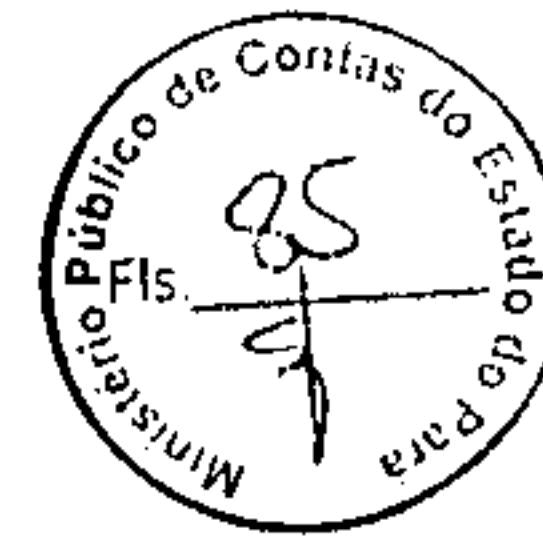
Belém/PA, 26 de maio de 2017


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



2492

CÓPIA



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

9.6.17
[Handwritten signature]

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 09/06/2017



Nº Processo	Assunto
2011/52950-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53084-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50809-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50835-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51484-0	RECURSO
2012/52175-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50459-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50467-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50505-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51176-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51378-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51459-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52429-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53128-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53142-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50230-9	RECURSO
2014/50456-3	RECURSO
2014/50772-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51356-4	RECURSO
2015/50190-2	RECURSO
2015/50525-5	RECURSO
2015/51042-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/50543-2	PEDIDO DE RESCISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50809-7

2494



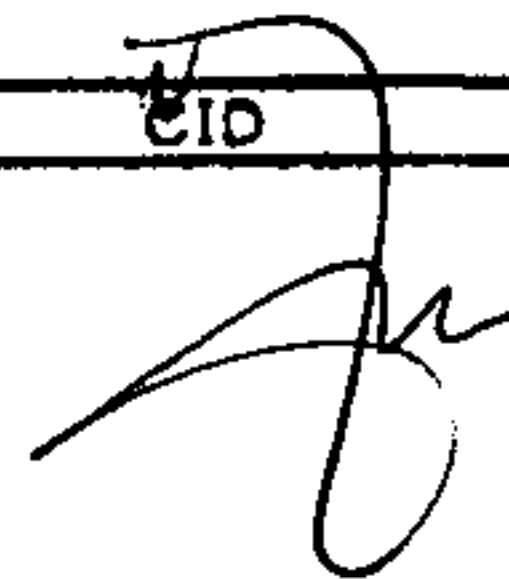
TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 14/06/2017
CID

A handwritten signature, likely of the archivist, written below the stamp.

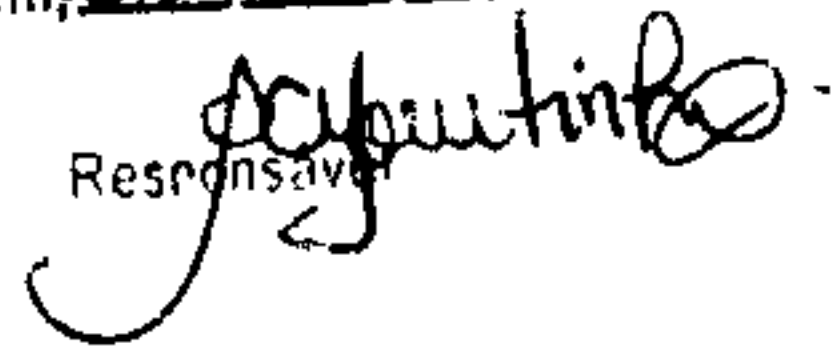
2495

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 38105115-0, às fls. 88
de acordo com o despacho do

Belém, 22.02.18

Responsável





2496

TCE
2018/01115-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 409/2018-PGE-GAB-PCTA

Belém, 06 de fevereiro de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.



Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas referente ao Convênio nº 115/2008, celebrado entre a YPIRANGA ESPORTE CLUBE e a ALEPA, sob a responsabilidade do Sr. JULIO ALDO NEVES DE SOUSA, Presidente, à época, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 56.377 (Processo nº 2012/50809-7).

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Camila Formiga
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/50809-7</u>
Localizada <u>ARQUIVO GERAL</u>
Em, <u>08/02/18</u> .
<i>[Signature]</i> CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700024429
Procurador (a) responsável: Luis Knaip

2497

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A CID

Belém, 23 de 02 de 2018

Secretaria Geral



2498



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

Ofício n.º 00450/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66035-903
Belém-Pará.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 128, 491, 477, 476 e 409/2018-PGE-GAB-PCTA.

Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio do ofício supracitado (Expedientes 2018/00955-5, 2018/01207-2, 2018/01285-5, 2018/01286-6 e 2018/01115-0), encaminho a Vossa Excelência as Certidões de Trânsito em Julgado, constantes dos autos, relativas às decisões consubstanciadas nos Acórdãos 55.822, 56.384, 56.359, 55.622 e 56.377 (Processos n.ºs 2012/52176-5, 2007/52088-7, 2007/50698-8, 2014/50544-2 e 2012/50809-7);
2. Seguem, em anexo, cópia dos acórdãos supracitados e dos demonstrativos da situação de eventuais dívidas decorrentes das referidas decisões, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em: 22/2/18
Hora: 12:22 minutos
Ass: [assinatura]

[assinatura]
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JASS/



2499

UNIVERSAL DE ARQUIVO/CIL
Em. 28 / 09 / 2018
[Signature]